ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

SOLICITAÇÃO DE COMPRA
222/2022 001

DADOS DO SOLICITANTE E INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA EMPENHAMENTO

ENTIDADE SOLICITANTE: **MUNICIPIO DE XAXIM**
CENTRO DE CUSTO: 100101 - Sec. de Assistência Social e Habitação
ÓRGÃO DE GOVERNO: 10 - Secretaria de Assistência Social e Habitação
UN. ORÇAMENTÁRIA: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social
DOTAÇÃO:

NOME DO SOLICITANTE: **Gloria Aparecida Pieresan**
LOCAL DE ENTREGA: Sec. de Assistência Social e Habitação - R Cel. Ernesto Francisco Bertaso, 800
OBJETO/FINALIDADE: Solicito a contratação de empresa/serviço sistema 5S a fim de oferecer cursos de capacitação destinados a Imigrantes residentes em Xaxim em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório relacionado a crise humantária. Os cursos serão pagos com recursos do governo Federal.

OBSERVAÇÕES:

ITENS SOLICITADOS

ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	6	Un	CURSO DE PORTUGUÊS BÁSICO PARA IMIGRANTES, TOTALIZANDO 28 HORAS/AULA (02-1	6.350,0000	38.100,00
2	6	Un	CURSO DE FORMAÇÃO EM CULTURA BRASILEIRA E CIDADANIA PARA IMIGRANTES 14 HOF	3.545,0000	21.270,00
3	6	Un	CURSO ETICA E TRABALHO DESTINADO A IMIGRANTES 20 HORAS AULA (02-16-12484)	4.750,0000	28.500,00
4	6	Un	CURSO LEGISLAÇÃO PARA ENTRANGEIROS E ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA 60 HORAS AULA	10.300,0000	61.800,00
5	6	Un	CURSO TÉCNICAS DE PANIFICAÇÃO 40 HORAS AULA (02-16-12486)	6.150,0000	36.900,00
				VALOR TOTAL PREVISTO	**186.570,00**

Ederson Lussani
Secretário de Assistência Social
CPF: 008.535.949-10

GLORIA APARECIDA PIERESAN
CPF: 743.879.799-68

DATA, ASSINATURA E CARIMBO DO SOLICITANTE	
14/03/2022 **Gloria Aparecida Pieresan**	☐ **- DEFERIDO** - _____/_____/_____ ☐ **- INDEFERIDO** - _____/_____/_____

83345

PLANO DE AÇÃO PARA ACOLHIMENTO DE IMIGRANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DECORRENTE DE FLUXO MIGRATÓRIO POR CRISE HUMANITÁRIA

MUNICÍPIO DE XAXIM/SC

Xaxim/SC, 2021

XAXIM

PLANO DE AÇÃO PARA ATENDIMENTO AOS IMIGRANTES

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Outubro de 2021 a Março de 2022

ÓRGÃO PROPONENTE:

Município de Xaxim/SC

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

PÚBLICO ALVO

Imigrantes e refugiados (150 indivíduos) que já se encontram no município de Xaxim/SC.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

• POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PNAS), 2004.

• RESOLUÇÃO Nº 145, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004 (DOU 28/10/2004) – Trata da Política Nacional de Assistência Social.

• RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 do CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre as provisões dos serviços de proteção social de alta complexidade a promoção de apoio e proteção à população atingida pelas situações de migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.

• RESOLUÇÃO Nº 17, DE 20 DE JUNHO DE 2011 – Ratifica as equipes de Referência de Nível Superior definidas pela Norma Operacional de Recursos Humanos.

• Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS aprovadas, pelas Resoluções nº 33, de 12 de dezembro de 2012.

• Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que estabelecem, no âmbito dos serviços de

004

Proteção Social Especial, o atendimento às situações de risco pessoal e social, em especial às situações de rompimento de vínculos comunitários, o que exige soluções protetivas mais flexíveis.

• Portaria GM/MDS Nº 90, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013 – Dispõe sobre os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.

• RESOLUÇÃO Nº 9, DE 15 DE ABRIL DE 2014 – Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica Recursos Humanos do SUAS – NOB – RH/SUAS.

• Lei n. 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017 – Institui a Lei de Imigração.

• Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018 que dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.

• Decreto nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018 que reconhece a situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório provocado por crise humanitária da República Bolivariana da Venezuela.

• RESOLUÇÃO Nº 2, DE 24 de dezembro de 2019- que Pactua o reconhecimento da situação de vulnerabilidade por crise humanitária em todo território nacional para fins de cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em situações de Calamidade Pública e de Emergências.

• Portaria no 641, de 09 de julho de 2021- Dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais nos municípios que recebem contigente de imigrantes e refugiados oriundos defluxo migratório provocado por crise humanitária agravada pela situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus, Covid-19.

APRESENTAÇÃO

O presente Plano de Ação foi elaborado com o objetivo de garantir uma acolhida digna aos diversos migrantes e refugiados que chegam ao município e estejam em situação de vulnerabilidade social.

Sabe-se que que os migrantes chegam ao país ou município em busca de novas oportunidades e condições melhores para sua qualidade de vida.

Compreendendo previamente que definir o direito socioassistencial de pessoas em situação migratória, é reconhecer que migrantes são sujeitos de direitos, ou seja, tem proteções asseguradas tanto no ordenamento jurídico brasileiro quanto no plano internacional. Sendo assim, a Assistência Social se insere no contexto de uma política migratória de proteção social em situações de vulnerabilidade, risco e violação de direitos.

A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de qualquer contribuição. Situações de vulnerabilidade e risco social são bastante comuns entre os migrantes. A ausência de documentação pode ser uma das causas ou agravante dessas situações bem como dificuldades de comunicação.

DIAGNÓSTICO

Desde o início do fluxo migratório em nosso município, que ocorreu em meados de 2016 até o presente momento, há uma enorme dificuldade de conseguir dados concretos, como nomes, endereços de residências no município, entre outros dados relevantes para uma real estatística.

Tais dificuldades se dão principalmente pela entrada no país por meios informais, normalmente pela fronteira seca e por meio dos chamados "coiotes" (relatos dos próprios migrantes). Diante disso, estes possuem medo de serem identificados e serem deportados, ou mesmo sofrer alguma sanção.

Assim, realizamos em meados de outubro de 2020 uma estimativa de migrantes no município de Xaxim/SC, considerando os empregados formais nas empresas locais e na região que declararam endereço na cidade mencionada; bem como os trabalhadores informais, que abriram comércios seja em local específico ou de rua; pessoas e famílias cadastradas no Programa Bolsa Família; cruzando dados com cadastros dos Centros de Referência de Assistência Social, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação. Neste levantamento e cruzamento de dados "estimamos" cerca de cinco mil imigrantes no município de Xaxim/SC.

Porém, percebe-se diariamente a chegada de novos migrantes, mesmo durante o período de pandemia e fechamento das fronteiras, esse fenômeno deu-se da migração de indivíduos e famílias já estabelecidas em outros estados.

Até então, em Xaxim residiam nacionalidades: Haitiana, Senegalês, Paraguaio, porém já estamos com fluxo de venezuelanos.

OBJETIVO GERAL

Ofertar acolhida digna, com ofertas de bens, serviços, programas e projetos sociais, encaminhamentos e orientações aos migrantes em situação de vulnerabilidade residentes no município de Xaxim/SC.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

• Assegurar acolhida digna, ofertando serviços de orientação, encaminhamentos, adaptação à língua e legislações brasileiras;
• Contribuir para inserção do usuário na rede socioassistencial e o acesso aos serviços e benefícios garantidos por lei;
• Articular com a rede de políticas públicas relacionadas para prover as necessidades detectadas (saúde, educação, trabalho, esporte, cultura, entre outros);
• Oportunizar com atores estratégicos para a promoção e o acesso ao mundo do trabalho e inclusão social;

CONTEXTUALIZAÇÃO

Compreendendo previamente que definir o direito socioassistencial de pessoas em situação migratória, é reconhecer que migrantes são sujeitos de direitos, ou seja, tem proteções asseguradas tanto no ordenamento jurídico brasileiro quanto no plano internacional. Sendo assim, a Assistência Social se insere no contexto de uma política migratória de proteção social em situações de vulnerabilidade, risco e violação de direitos.

Para tanto é preciso um olhar cuidadoso em relação aos migrantes, pois os mesmos estão longe do seu lugar de origem, mas num local novo, no qual muitas vezes não são reconhecidos como pertencentes, pois não têm familiares ou mesmo vínculos sociais e comunitários, sendo assim, é importante a prática de condutas que combatam o preconceito e a xenofobia. O acolhimento de qualidade é essencial em todo esse processo, ainda que não se conheça os detalhes ou motivos que trouxeram o migrante e/ou família para nossa cidade ou país é necessário tratá-los com respeito, compreensão e empatia, colaborando para que sua adaptação seja tranquila e satisfatória.

Todos as políticas públicas e serviços devem proporcionar oportunidades e enxergar essa pessoa como cidadão com potencialidades para este lugar que ele escolheu para viver faz parte desta acolhida, pois as pessoas possuem diferentes trajetórias pessoais e culturais, o qual é significativo ser reconhecido, até mesmo para criarmos relações sociais saudáveis e justas.

Num primeiro momento a principal demanda da Assistência Social, em nosso município para organizar a documentação e encaminhamento dos documentos necessários para permanência no país, para entrada em empregos, bem como bens de necessidade básica como alimentação.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o artigo 4º da Lei 13.445, de 24 de maio de 2017:

> Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:
> I - direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos;
> II - direito à liberdade de circulação em território nacional;
> III - direito à reunião familiar do migrante com seu cônjuge ou companheiro e seus filhos, familiares e dependentes;
> IV - medidas de proteção a vítimas e testemunhas de crimes e de violações de direitos;
> V - direito de transferir recursos decorrentes de sua renda e economias pessoais a outro país, observada a legislação aplicável;
> VI - direito de reunião para fins pacíficos;
> VII - direito de associação, inclusive sindical, para fins lícitos;

> VIII - acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;
> IX - amplo acesso à justiça e à assistência jurídica integral gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;
> X - direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;
> XI - garantia de cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas e de aplicação das normas de proteção ao trabalhador, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;
> XII - isenção das taxas de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, na forma de regulamento;
> XIII - direito de acesso à informação e garantia de confidencialidade quanto aos dados pessoais do migrante, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
> XIV - direito a abertura de conta bancária;
> XV - direito de sair, de permanecer e de reingressar em território nacional, mesmo enquanto pendente pedido de autorização de residência, de prorrogação de estada ou de transformação de visto em autorização de residência; e
> XVI - direito do imigrante de ser informado sobre as garantias que lhe são asseguradas para fins de regularização migratória.
> § 1º Os direitos e as garantias previstos nesta Lei serão exercidos em observância ao disposto na Constituição Federal, independentemente da situação migratória, observado o disposto no § 4º deste artigo, e não excluem outros decorrentes de tratado de que o Brasil seja parte.

Assim, é garantida em todo território nacional, em condições de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados também o acesso aos serviços públicos de saúde, de assistência e a previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória e isenção das taxas, mediante declaração de hipossuficiência econômica.

Dessa forma, torna-se indispensável a acolhida com recursos suficientes para a integração e adaptação do migrante no país, considerando a situação de vulnerabilidade vivenciada.

Ao ser falar da acolhida, fala-se em prestar um atendimento aos migrantes e refugiados, de forma a garantir a proteção dos direitos humanos e promoção da cidadania. Poder disponibilizar de forma eficaz informações, esclarecimentos e orientações aos migrantes e refugiados, bem como oportunizar o acesso à aprendizagem do idioma. Promover a oferta a capacitação, treinamento em

atividades de geração de emprego e renda, para romper com a fragilidade econômica. Além, de trazer possibilidades de inserção social e criação de vínculos sociais e comunitários.

Frente ao exposto, o referido Plano, estabelece metas e estratégias ancoradas nas legislações vigentes e no respeito à dignidade humana dessas pessoas para fazerem se sentirem acolhidas e protegidas socialmente.

METODOLOGIA

O plano será desenvolvido em etapas durante o período de 06 meses, garantindo a participação dos usuários e a valorização de suas vivências e experiências a partir das etapas de intervenção delineadas a seguir:

• Etapa I: Inclusão e adaptação – após cadastramento no setor de Migração do município os usuários serão referenciados ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, onde a equipe técnica realizará o processo de acolhida, escuta, levantamento e identificação do perfil do público, o plano de atendimento individual e a inserção nos serviços socioassistencias ofertados no município.

• Etapa II: Promoção do Acesso as Seguranças Sociais – A Política de Assistência Social preceitua que é necessário ter por direção o desenvolvimento humano, social e os direitos de cidadania, bem como a própria Lei de Migração destaca o acesso igualitário e livre do imigrante a serviços, programas e benefícios sociais, que consistirá na proteção proativa, através da inserção das famílias potenciais beneficiárias no Cadastro Único, oferta de oficina preparatória do qual traz informações importantes para todo o migrante que chega ao país ;

• Etapa III: Articulação intersetorial com outras políticas e seguimentos – paralelo ao desenvolvimento do projeto, buscaremos articulações e parcerias com as políticas de saúde, educação, trabalho para o atendimento às demandas identificadas na Etapa I, bem como a criação de curso de línguas que atenda

010

tanto os migrantes quanto os profissionais da rede que desejarem aperfeiçoar seu atendimento à este segmento da população;

• Etapa IV: Inclusão Laboral: Oferta de cursos profissionalizantes, adaptação à língua portuguesa, preparação para inserção ao mundo do trabalho e o mercado de trabalho, informação sobre a legislação brasileira, principalmente ao que tange ao mundo do trabalho, obrigações e direitos. Essa estratégia será pensada e estruturada em articulação com parceiros, de modo a facilitar a inserção dos imigrantes no mercado de trabalho, no Sistema Nacional de Emprego (SINE), bem como o acesso de empresas e contratantes ao perfil dos profissionais existentes. A inserção no mundo do trabalho e a inclusão social produtiva permite que os imigrantes adquiram autonomia e independência, fundamento para que os mesmos alcancem o autossustento;

Avaliação/monitoramento: Será realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e Conselho Municipal de Assistência Social, durante os meses da oferta.

• Durante a execução do plano medidas serão tomadas no sentido de promover a participação dos usuários e a valorização de suas vivências e experiências, que vai tornar mais rica a mediação e os trabalhos realizados.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Mês : outubro de 2021 a março de 2022

Plano de Metas	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar
Inclusão e adaptação: • Cadastramento dos indivíduos e suas famílias no setor de Migração; • Referenciamento ao CRAS do seu território; • Acolhida pelo CRAS; • Construção do Plano Individual de Atendimento;	X	X	X			

Promoção do Acesso as Seguranças Sociais: • Encaminhamentos para a rede e demais políticas e serviços; • Encaminhamento ao CadÚnico; • Oficina preparatória;	X	X	X			
Articulação intersetorial com outras políticas e seguimentos: • Curso de língua para migrantes; • Curso de línguas para os trabalhadores que atendem ao público migrante; • Articulação com saúde, educação e empresas, SINE, Polícia Federal, entre outros;		X	X	X		
Inclusão Laboral: Oficina de Geração de Emprego e Renda; Cursos Profissionalizantes;				X	X	X

RECURSOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS

Aquisição de Gêneros Alimentícios

Item	Descrição	Quantidade Mês	Qtde Meses	Valor Unitário R$	Valor Total (6 meses) R$
1	Cesta básica de alimentos contendo: 5 kg de açúcar 5 kg de arroz 5 kg de farrinha de trigo 2 kg de farrinha de milho 1 kg de sal 1 kg de macarrão 1,800 ml de óleo de soja 2 kg de feijão 200 gramas de café 400 gramas de leite em pó	150	06	147,04	132.336,00

88.224,00

Contratação de Equipe para acompanhamento e execução do Plano de Ação

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário (mês) R$	Valor Total (6 meses) R$
1	Profissional com área de formação em Serviço Social, devidamente registrado e habilitado pelo órgão da categoria (30 horas semanais)	01	5.390,32	32.341,92
2	Profissional com área de formação em Psicologia, devidamente registrado e habilitado pelo órgão da categoria (40 horas semanais)	01	5.390,32	32.341,92
Total Geral				**64.683,84**

Contratação de Empresa para execução de Oficinas e Cursos

Item	Descrição	Und	Qtde meses	Valor Unitário R$	Valor Total (meses) R$
1	Oficina preparatória e de geração de emprego e renda	06	03	2.500,00	15.000,00
2	Cursos Profissionalizantes em diversas áreas	08	03	12.000,00	96.000,00
3	Curso de língua portuguesa para migrantes	04	03	5.330,02	21.320,08
4	Curso de línguas para os trabalhadores que atendem ao público migrante	04	03	5.330,04	21.320,16
05	Oficina Preparatória	04	03	2.334,98	9.339,92
Total Geral					**162.980,16**

VALOR GLOBAL DO PLANO DE AÇÃO: R$ 360.000,00

MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PARA A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO

A equipe de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social acompanhará as atividades desenvolvidas através de visitas técnicas, reuniões com as equipes e orientações quanto ao alcance das metas, apoio na elaboração

do diagnóstico e elaboração de relatórios, pesquisas, consolidação e análises de registros administrativos, bem como demais meios que possibilitem a identificação das metas em relação aos objetivos propostos.

Xaxim/SC, 01 de Setembro de 2021.

Ederson Lussani
Gestor
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Susana Aparecida Danielli de Barros
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social

ATENDIMENTO
Corporativo

Senac



PROJETO DE QUALIFICAÇÃO PARA INCENTIVO A AUTONOMIA E CIDADANIA DOS IMIGRANTES

2022

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC é uma das mais completas instituições educacionais de caráter privado do País. Criado em 10 de janeiro de 1946 por iniciativa dos empresários do Comércio, tem seus objetivos e atribuições definidas pelos Decretos-Lei 8621 e 8622.

Com histórico de parceria com o poder público, de todos os níveis, colaborando na melhoria da educação brasileira, o Senac/SC apresenta no contexto educacional e na sociedade, como Centro de Referência para formação, capacitação e qualificação de profissionais.

Os Programas Educacionais do Senac atendem demandas de formação profissional dos mais diversos tipos de instituições, promovendo sua evolução técnica e, possibilitando a elevação do nível de qualidade dos produtos e serviços prestados.

O nível de excelência é alcançado através de profissionais capacitados, com plena atuação e atualização no cenário educacional, uma criteriosa metodologia de ensino adequada às características de cada projeto e um sistema de avaliação que prima pela competência e qualidade possibilitando uma certificação nacionalmente reconhecida.

Vale sempre ressaltar que o Senac é dispensado de licitação: contratação direta de instituição de desenvolvimento do ensino e de inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos, conforme preconizado pelo art. 24, inc XIII, da Lei 8.666/93.

PROJETO: **Qualificação e incentivo a autonomia e cidadania dos imigrantes residentes no município de Xaxim**

Período: Primeiro Semestre de 2022
Público-alvo: Imigrantes haitianos, venezuelanos e paraguaios que residem no município de Xaxim

Apresentação:

O projeto de qualificação e incentivo a autonomia de Estrangeiros – Haitianos venezuelanos e paraguaios, na modalidade presencial, tem como objetivo geral proporcionar o aprimoramento pessoal e profissional dos participantes, contribuindo para a construção de uma relação social, cultural e econômica entre brasileiros e imigrantes haitianos, venezuelanos e paraguaios que hoje integram a comunidade de Xaxim (SC), a partir do ensino da Língua Portuguesa, ética, legislação e aspectos comportamentais facilitando a apropriação da Cultura Brasileira.

Objetivos:

- ✓ Assegurar acolhida digna, ofertando serviços de orientação, encaminhamentos, adaptação à língua e legislação brasileiras;
- ✓ Contribuir para a inserção do usuário na rede sócio assistencial e o acesso aos serviços e benefícios garantidos por lei;
- ✓ Articular com rede de políticas públicas relacionadas para prover as necessidades detectadas (saúde, educação, trabalho, esporte e cultura, entre outros)
- ✓ Oportunizar com atores estratégicos para a promoção e o acesso ao mundo do trabalho e inclusão social.

Justificativa:

Justifica-se a realização deste projeto a partir do entendimento do mesmo como uma ação estratégica para a socialização e redução da desigualdade social da população que é foco do mesmo.
Em relação aos imigrantes haitianos, cuja língua pátria é o crioulo haitiano (kreyòl ayisyen) vê-se que, para eles, um dos maiores desafios é o aprendizado da língua portuguesa, pois a dificuldade de comunicação os isola e acaba tendo efeitos no desempenho do trabalho, na busca de serviços, nas relações interpessoais, dentre outras situações do cotidiano. Já os imigrantes de língua latina, venezuelanos e paraguaios (espanhol), pela proximidade das linguagens acabam tendo uma comunicação um pouco melhor com os brasileiros.
As capacitações propostas visam instrumentar os participantes para uma melhor inserção social/cultural no local onde vivem, através da quebra da barreira da linguagem, do entendimento das leis e costumes locais e também da qualificação focada em demandas

especificas do mercado de trabalho. Diante são apresentadas e detalhadas as qualificações propostas.

0216 12482

Título do Curso: Português Básico Para Imigrantes

Carga Horária: 28 horas/aula

Número Máximo de Vagas: 25 alunos

Investimento: R$ 6350,00
Investimento para 6 Turmas: R$ 38.100,00

Objetivo do Curso

Este curso tem por objetivo proporcionar o entendimento de conhecimentos básicos e regras gramaticais da língua portuguesa fornecendo ao aluno subsídios para comunicar-se em suas ações cotidianas.

Requisitos de Acesso

- Idade mínima:16 anos
- Escolaridade: Ensino Fundamental incompleto ou equivalente

Elementos da Capacitação

CONHECIMENTOS

- ✓ Linguagem: Formal e Informal
- ✓ Técnicas de Redação e Escrita
- ✓ Noções de: Ortografia, Pontuação e Acentuação (incluindo uso de crase e de porquês)
- ✓ Principais Pronomes de tratamento
- ✓ Conceito, classificação e conjugações/plural: Verbos, Substantivo, Adjetivo e Artigo
- ✓ Noções de Concordância Nominal e Verbal
- ✓ Introdução ao Novo acordo ortográfico

0216 12483

Título do Curso: Cultura Brasileira e Cidadania para Imigrantes

Carga Horária: 14 horas /aula

Número Máximo de Vagas: 20 alunos

Investimento: R$ 3.545,00
Investimento para 6 Turmas: R$ 21.270,00

Objetivo do Curso

Apresentar conceitos básicos que propiciem o entendimento dos aspectos fundamentais da cultura brasileira e sua construção ao longo do tempo.

Requisitos de Acesso

- Idade mínima:16 anos
- Escolaridade: Ensino Fundamental incompleto ou equivalente

Elementos da Capacitação

CONHECIMENTOS

- ✓ Formação histórica da cultura brasileira: conceituação, fatores, características e manifestação;
- ✓ Cultura regional e cultura popular no Brasil. Periodização e contextualização histórica da cultura brasileira;
- ✓ Autonomia e dependência cultural;
- ✓ Cultural e Educação;
- ✓ As heranças portuguesa, indígena e africana.
- ✓ Contextualização histórica.
- ✓ Movimentos nativistas. Música, Literatura e Artes plásticas: Barroco e Arcadismo
- ✓ Multiplicidade cultural e novas configurações sociais: esporte, trabalho, família, religião, gênero,
- ✓ Sexualidade, etnia e ideologia. Cultura e Educação. Cultura e criticidade

0316 12464

Título do Curso: Ética e Trabalho

Carga Horária: 20 horas /aula

Número Máximo de Vagas: 20 alunos

Investimento: R$ 4.750,00
Investimento para 6 Turmas: R$ 28.500,00

Objetivo do Curso

Na convivência do ambiente de trabalho, os profissionais - de qualquer área - necessitam saber como lidar com os colegas, manter um bom relacionamento com os superiores e, ainda, ter uma postura que ajude a manter o ambiente agradável e de bom convívio. Para tanto, se faz necessário ter a noção dos procedimentos éticos de sua empresa entendendo como funcionam os princípios e valores da mesma, bem como, possuir um conjunto próprio de valores que sejam condizentes com o que a sociedade define.

O curso tem por objetivo atender aos interesses de profissionais de quaisquer áreas, que queiram aprimorar seus conhecimentos com relação à postura profissional, conduta ética e convívio social dentro do âmbito organizacional como forma de ajudar a refletir sobre o comportamento ético no ambiente de trabalho.

Requisitos de Acesso

- Idade mínima: 16 Anos
- Escolaridade: Ensino fundamental incompleto ou equivalente

Elementos da Capacitação

CONHECIMENTOS

- ✓ Noções de ética: conceito, fundamentos e código e sua aplicação no âmbito profissional;
- ✓ Comunicação organizacional e sigilo profissional: reflexão e aplicabilidade;
- ✓ Relações humanas: posturas e atitudes assertivas, comportamento social e profissional;
- ✓ Ética no ambiente de trabalho: postura profissional, ambição, competição e compromisso social.

0216 12485

Título do Curso: Legislação para estrangeiros e organização financeira

Carga Horária: 60 horas /aula

Número Máximo de Vagas: 20 alunos

Investimento: R$ 10.300,00
Investimento para 6 Turmas: R$ 61.800,00

Objetivo do Curso

Este curso tem por objetivo apresentar aos participantes a lei que rege os direitos e deveres dos imigrantes no Brasil; seus direitos como consumidor; seus direitos trabalhistas; bem como contribuir na organização financeira pessoal e familiar através do conhecimento da moeda brasileira e o planejamento financeiro.

Requisitos de Acesso

- Idade mínima: 18 Anos
- Escolaridade: Ensino fundamental incompleto ou equivalente

Elementos da Capacitação

CONHECIMENTOS

UC1 - Direitos e Deveres dos estrangeiros
UC2 - Noções de direitos do consumidor e CLT
UC3 - Planejamento Financeiro Pessoal

ATENDIMENTO Corporativo

Senac

021

Título do Curso: Técnicas de Panificação

Carga Horária: 40 horas /aula

Número Máximo de Vagas: 20 alunos

Investimento: R$ 6.150,00 *
Investimento para 6 Turmas: R$ 36.900,00*
* Não incluso os insumos para as aulas

Objetivo do Curso

Segundo dados da Nielsen, divulgado no site da Associação Catarinense de Supermercados (ACATS), o mercado catarinense possui mais de 2.100 estabelecimentos comerciais, sendo que uma grande parte possui padaria. Um dos destaques na área é o conhecimento e aplicação das Boas Práticas em todo o processo que envolve a confecção dos produtos alimentícios, assim como, questões de atendimento ao cliente e técnicas específicas de sua atuação para ações educativas.

Este curso tem por objetivo aprimorar a atuação profissional de forma a atualizar os saberes técnicos sobre panificação.

Requisitos de Acesso

- Idade mínima: 16 Anos
- Escolaridade: Ensino fundamental incompleto ou equivalente

Elementos da Capacitação

CONHECIMENTOS

- ✓ Características da estrutura física, equipamentos, móveis e utensílios de panificação
- ✓ Princípios da Higiene e saúde dos trabalhadores em produção de alimentos.
- ✓ Tipos de micro-organismos e sua interação com os alimentos.
- ✓ Perigo nos alimentos (Biológicos, Químicos e Físicos)
- ✓ Formas de Prevenção da contaminação cruzada e produto.
- ✓ Boas Práticas: compra e transporte de alimentos; Recebimento e armazenamento de matéria prima, ingredientes e embalagens; Pré-preparo de alimentos; Seleção; Descongelamento; Resfriamento; Cocção de alimentos; Critérios de segurança no porcionamento e distribuição do alimento; Guarda de amostra.
- ✓ Características e formas de atendimento ao público em padarias
- ✓ Características da postura profissional
- ✓ Tipos de farinha e sua aplicação em produtos de padaria: integral, centeio, branca 1 e 2, super branca, extra branca, multimisturas.
- ✓ Características do ponto de massa (ponto véu).
- ✓ Manipulação e modelagem de massas básicas: pão francês, folhado e semi-folhado – pães temperados (calabresa e queijo), integrais, brioches, folhados de frutas, pastéis folhados, massas de pizza e foccacia.
- ✓ Dobras para massa folhadas (dobra paris, para brioches, dobra clássica).
- ✓ Tipos de recheios
- ✓ Cocção dos produtos de padaria
- ✓ Formas de apresentação dos produtos de padaria.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- ✓ Valor Global do Projeto: R$ 186.570,00 (Cento e Oitenta e Seis Mil Quinhentos e Setenta Reais)
- ✓ O cronograma de execução das turmas será elaborado conjuntamente entre as partes.
- ✓ O pagamento será realizado à medida que forem executadas as programações.
- ✓ O Senac se responsabiliza pela execução das atividades e acompanhamento pedagógico dos alunos ao longo do curso, de acordo com a metodologia institucional já adotada.
- ✓ Em todas as propostas estão inclusos os materiais didáticos e também o fornecimento do material básico para o aluno iniciar o curso (Pasta, caneta e bloco de anotações). Apenas no Curso Técnicas de Panificação não estão inclusos os insumos para as aulas práticas.
- ✓ Todos os alunos que frequentarem com aproveitamento mínimo de 75% do Curso serão certificados.

Xanxerê, 23 de Fevereiro de 2022

Adailson Perissinotto
Coordenador Relações com o Mercado
SENAC Xanxerê
adailson@sc.senac.br
(49) 3433 3300

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.603.739/0002-67 **FILIAL**		**25/01/2000**

NOME EMPRESARIAL
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SENAC - XANXERE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
307-7 - Serviço Social Autônomo

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R IRINEU BORNHAUSEN	**110**	**ED. VITORIA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.820-000	**CENTRO**	**XANXERE**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
xanxere@sc.senac.br	**(049) 4333-300**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/01/2000**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/09/2021** às **09:05:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.789.668

DATA DE EXPEDIÇÃO 25/JAN/2013

NOME CLEDIR ORLANDI NAIME

FILIAÇÃO FRANCISCO ORLANDI

OTILIA DELL'OSBEL ORLANDI

NATURALIDADE XANXERÊ SC

DATA DE NASCIMENTO 06/ABR/1970

DOC ORIGEM CERT CAS 10530 LV B-40 FL 162 CART FARDO-XANXERÊ SC

CPF 811.935.309-97

XANXERÊ - SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**
CNPJ/CPF: **03.603.739/0002-67**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**220140028955600**
Data de emissão:	**23/02/2022 10:49:47**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**24/04/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 23/02/2022 10:49:47

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CNPJ: 03.603.739/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:22:48 do dia 22/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/08/2022.
Código de controle da certidão: **F9E9.66EC.3463.C425**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:
Certidão emitida conforme Liminar em Mandado de Segurança Nº 5003178-79.2022.4.04.7200/SC.

027

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.603.739/0002-67
Certidão nº: 6414855/2022
Expedição: 23/02/2022, às 10:54:13
Validade: 22/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.603.739/0002-67, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

028

Data: 24/02/2022 09h46min

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XANXERÊ - PREFEITURA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Número	Validade
1611	25/04/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

SENAC - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL CNPJ: 03603739000267

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade
Senac	Licitação

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWI8NNCX688SQF31

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Xanxerê (SC), 24 de Fevereiro de 2022

Rua Dr José de Miranda Ramos, 455 - Centro
Xanxerê (SC) - CEP: 89820000 - Fone:4934418500

MINISTÉRIO DA CULTURA
Fundação BIBLIOTECA NACIONAL
Escritório de Direitos Autorais

Certidão de Registro ou Averbação

Nº Registro: **676.148** Livro: **1.303** Folha: **470**

PROGRAMA CONEXÃO SENAC - METODOLOGIA MEDIADORA DE (...)
Didático/Pedagógico

Protocolo do Requerimento: 2014SC__790.
19 página(s)
Obra não publicada.

Dados do Requerente

SENAC/SC (Cessionário(a))
CNPJ - 03.603.739/0001-86

Outras personalidades vinculadas a obra

MAGALY DE MATTOS AZEVEDO (Autor(a)), CPF - 323.365.277-15
LEILA OLIVEIRA DI PIETRO (Autor(a)), CPF - 017.002.829-13

Para constar lavra-se o presente termo nesta cidade do Rio de Janeiro, em 9 de Abril de 2015, que vai por mim assinado.

O referido é verdade e dou fé.
Gustavo H. S. Caruso
Chefe de Serviço
Mat. SIAPE: 224719

DADOS SENAC XANXERÊ

OME EMPRESARIAL: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CNPJ: 03.603.739/0002-67
Data de Abertura: 25 /01/2000
Título do estabelecimento (nome de fantasia): SENAC - XANXERE
Natureza Jurídica: 307-7 – SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
Endereço: R IRINEU BORNHAUSEN **Número:** 110
CEP: 89820-000 **Bairro:** CENTRO **Cidade:** XANXERÊ / SC
e-mail: xanxere@sc.senac.br

DADOS REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo: CLEDIR ORLANDI NAIME
C.P.F.: 811.935.309-97
Cart. Identidade nº: 1.789.668 **Órgão Emissor:** SSP/SC **Data de Expedição:** 25 /01 /2013_
Data de Nascimento: 06/04/1970 **Estado Civil:** CASADA **Sexo:** FEMININO
Naturalidade (Cidade): XANXERÊ **Nacionalidade (País):** BRASILEIRA
Endereço: AV. BRASIL **Número:** 499
CEP: 89820-000 **Bairro:** CENTRO **Cidade:** XANXERÊ
e-mail: cledir@sc.senac.br **Função:** DIRETORA

DADOS PARA PAGAMENTO

BANCO: 001 - BANDO DO BRASIL
AGÊNCIA: 0586-X (Xanxerê)
Conte Corrente: 25.872-5

senac serviço nacional de aprendizagem comercial
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 15/00

Designa servidora para ocupar função confiança.

O Presidente, do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no Estado de Santa Catarina, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a vaga existente na função de Gerente da Unidade Operacional de Xanxerê ;

CONSIDERANDO a necessidade de direcionar os trabalhos, indepedente da Unidade Operativa de Chapecó.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora Cledir Orlandi, para ocupar a função de confiança de Gerente da Unidade Operativa de Xanxerê.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 01 de Março de 2000.

ANTÔNIO EDMUNDO PACHECO
Presidente

23/02/2022 0011971613

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Xanxerê

CERTIDÃO

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: *9274330* **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Xanxerê, com distribuição anterior à data de 22/02/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, portador do CNPJ: 03.603.739/0002-67. ***************

OBSERVAÇÕES:

a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;

b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão;

d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;

e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Xanxerê, quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022.

PEDIDO N°: *0011971613*

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.603.739/0001-86
Razão Social: SENAC SERVICO NACIONAL DE APREND COML
Endereço: R FELIPE SCHMIDT 785 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88010-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/02/2022 a 07/03/2022

Certificação Número: 2022020600571455587798

Informação obtida em 23/02/2022 10:52:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

034

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC
Departamento Regional em Santa Catarina
Diretoria de Inovação e Tecnologia



METODOLOGIA ACOPLAR

METODOLOGIA MEDIADORA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA PARA ORGANIZAÇÕES

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Departamento Regional de Santa Catarina
Rua Felipe Schimidt, 785, 6º andar – CEP 88010-002 – Florianópolis/SC – Tel.: 48 3251 5000 www.sc.senac.br

Presidente da Federação do Comércio e dos Conselhos Regionais SESC/SENAC/SC
Bruno Breithaupt

Diretor Regional
Rudney Raulino

Diretoria Financeira
José Carlos Vieira

Diretoria Administrativa
Juarez Cesar Frassetto

Diretoria de Relações com o Mercado
Valdirene Teixeira

Diretoria de Recursos Humanos
Max Roque Kincezski

Diretoria de Apoio Técnico
Rosemar Machado de Souza

Diretoria de Educação Profissional
Ivan Luiz Ecco

Diretoria de Inovação e Tecnologia
Renata Rubik Maestri

035

ACOPLAR - METODOLOGIA MEDIADORA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA PARA ORGANIZAÇÕES

Pesquisa e Elaboração do Conteúdo

Leila Oliveira Di Pietro

Luis Fernando Keller Albalustro

Magaly de Mattos Azevedo

SENAC. DR SC. Metodologia Mediadora de Educação Continuada para Organizações - ACOPLAR

Magaly de Mattos Azevedo, Leila Oliveira Di Pietro e Luis Fernando Keller Albalustro

Florianópolis: Senac/SC, 2014. 20p.

Rua Felipe Schmidt, 785 – 6º andar – Centro

88010-002 – Florianópolis – Santa Catarina

www.sc.senac.br

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....5

I – Justificativa.....8

II - Objetivos.....10

2.1 Geral.....10

2.2 Específicos10

III – Metodologia.....11

IV – Benefícios.....16

V – Referências.....17

036

APRESENTAÇÃO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) é uma das mais completas instituições educacionais de caráter privado do país. Criado em 10 de janeiro de 1946, por iniciativa dos empresários do Comércio, tem seus objetivos e atribuições definidas pelos Decretos-Lei nº 8.621 e nº 8.622[1].

O Senac Santa Catarina é formado por uma rede composta por oito Faculdades de Tecnologia e dezessete Centros de Educação Profissional. A organização possui uma estrutura física de aproximadamente 45.000 m2 de área construída e um corpo funcional com mais de 2.375 colaboradores.

O Senac atua com eixos tecnológicos dos mais variados, envolvendo os diversos setores da economia. Estes são: Ambiente e Saúde; Desenvolvimento Educacional e Social; Gestão e Negócios; Informação e Comunicação; Infraestrutura; Produção Cultural e Design; e Turismo, Hospitalidade e Lazer[2]. Vários eixos contribuem de forma transversal para o desenvolvimento dos demais e, neste sentido, o eixo tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social torna-se um alicerce essencial para o desenvolvimento de tecnologias educacionais, constituindo-se ferramentas essenciais às organizações.

A afirmação de que as organizações são aprendentes[3] revela a necessidade de capacitação contínua dos trabalhadores para a inovação das mesmas e da sociedade do conhecimento[4]. O Senac tem trazido cada vez mais o seu *know how* de capacitar colaboradores do Comércio de Bens, Serviços e Turismo para atender todas as instituições que buscam melhorias constantes em seus serviços.

Almeida[5] traz estudos de análise das mudanças do movimento produtivo, constatando que a lógica de organização do processo produtivo não é mais demandada pelo produto da indústria e sim pela demanda de serviços. Processos hierárquicos e

[1] BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.

[2] BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 06/2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Diário Oficial da União, Brasília, 21 de setembro de 2012, Seção 1, p.22.

[3] SENGE, P. M. A Quinta Disciplina: Arte, Teoria e Prática da Organização de Aprendizagem. São Paulo: Best Seller, 1990.

[4] TOFFLER, A.; TOFFLER, H. Criando Uma Nova Civilização: A Política da Terceira Onda. Rio de Janeiro: Record, 1996.

[5] ALMEIDA, Paulo P. Trabalho, Serviço e Serviços - Contributos para a Sociologia do Trabalho. Porto: Afrontamentos, 2005.

fragmentados dão espaço ao trabalho por projetos e a produtividade colaborativa, que demonstra a transversalidade da lógica de serviços presente nas atividades de trabalho contemporâneas.

O Senac atua em programas, cursos e ações extensivas que visam a formação inicial e continuada, além da educação técnica e superior de graduação e pós-graduação. As diretrizes do Senac destacam que as ações extensivas compreendem programações variadas, que visam contribuir para a formação de trabalhadores ao disseminar informações e conhecimentos no âmbito da Educação Profissional[6]. São classificadas em:

- Palestras, seminários, conferências, simpósios e eventos similares.
- Concursos, desfiles, festivais, exposições, feiras de produtos e equipamentos.
- Campanhas e outros eventos de caráter sócio profissional e cultural
- Produção e Veiculação de Programas de Televisão e Rádio
- Teleconferência
- Assessoria/Consultoria

Destas ações tem-se uma forte atuação em palestras, seminários, conferências, simpósios e eventos similares que são "destinadas a grupos com interesses comuns, que se propõem a debater temas pré-determinados de foco social, cultural, educacional ou profissional" (SENAC, 2014, p. 26).

Com histórico de parceria junto as diferentes organizações, de todos os níveis, colaborando na melhoria da educação brasileira, o Senac apresenta-se, no contexto educacional e na sociedade, como centro de referência para formação, capacitação e qualificação de profissionais.

A necessidade de atendimento adequado às organizações é uma premissa constante das instituições de educação profissional, no entanto os cursos são elaborados para atender uma ocupação e não um atendimento específico.

Quando há a demanda por esta especificidade o Senac ao longo da história atendia essas solicitações com ações e cursos *in company*, ou seja, customizados para a organização. Estes compreendem tanto ações extensivas como cursos que são elaborados para uma determinada situação, portanto não são cursos normatizados e

[6] SENAC. DN. Diretrizes da Educação Profissional do Senac. Rio de Janeiro, 2014. 26 p.

037

legislados e sim questões técnicas e/ou normas e conhecimentos para aperfeiçoar, aprimorar e/ou implementar temáticas importantes do mundo do trabalho.

Esta terminologia prevaleceu até 2010 quando o Senac/SC começou a utilizar a denominação de Ação Empresarial. Em 2012 estes cursos passaram a ser chamados nacionalmente de Atendimento Corporativo[7].

Estas formações, trabalhadas a partir da necessidade do cliente está pautada em uma metodologia que vem se constituindo ao longo de nossa atuação.

A concepção da metodologia desenvolveu-se principalmente demandada pelo Atendimento Corporativo e pelos Programas Institucionais do Senac/SC e se pauta em três grandes alicerces: A experiência em educação profissional desde 1947; a elaboração de um currículo com base no desenvolvimento de competências[8] presente nos cursos curriculares do Senac/SC desde 2000; e a implantação do programa de mediação de desenvolvimento cognitivo desde 2001. Todas colaborando com desenvolvimento da sociedade catarinense e sendo alicerces de vários atendimentos corporativos - apoio social, pedagógico e administrativo no processo de desenvolvimento humano, implementação de novas tecnologias educacionais e o desenvolvimento de projetos inovadores. Neste sentido, a vivência de atendimento às organizações pelo Senac/SC, está consolidando esta metodologia denominada de ACOPLAR. O verbo *acoplar* cujo significado consiste em conectar, atrelar, juntar, ligar, unir e vincular, deriva-se das iniciais das etapas da metodologia – **A**nálise **Co**laborativa, **Pl**anejamento Participativo, **A**plicação Intermediada e **R**etroalimentação.

A metodologia de formação inicial e continuada ACOPLAR não encontra modelos similares, assim como o próprio programa de onde esta foi concebida, sendo que, mais uma vez, a Direção Regional do Senac/SC mostra-se inovadora, coerente na perseguição à excelência da educação de fato universal, democrática, transformadora e de qualidade.

[7] Esta definição foi divulgada pelo Departamento Nacional a todos os Departamentos Regionais do Senac em Circular nº 2054 do dia 15/08/2012.

[8] A elaboração do currículo com base no desenvolvimento de competências se expandiu na instituição de maneira mais intensa em 2005, culminando com a padronização dos cursos da instituição em uma ação estadual em 2007 e a publicação dos Direitos Autorais do Manual para Elaboração de Itinerário Formativo na Biblioteca Nacional em 2009 sob o Registro nº 450409 de 26/01/2009 que descreve o método para a elaboração das competências que compõe os cursos do Senac/SC.

I. Justificativa

O dinamismo da contemporaneidade exige cada vez mais que os profissionais estejam conectados em processos contínuos de aprimoramento do conhecimento e de uma sistematização de formação ou aprendizagem continuada. Entretanto, quando se fala em Educação Continuada ou Permanente, ressalta-se a ideia de um processo contínuo, desenvolvido durante toda a vida que supere dicotomias, unindo o saber e o não saber, como indicadores da necessidade de aperfeiçoamento constante.

A educação continuada, indispensável nos dias atuais, possibilita ao profissional estar em sintonia constante com as inovações tecnológicas e igualmente com o campo científico, impondo, para aqueles que se preocupam com o futuro do homem, sérias reflexões sobre questões de toda natureza, sejam éticas, político-sociais ou culturais.

Então, mais do que nunca pensar em uma metodologia que viabilize uma formação de maneira potencializadora é necessária, como podemos bem perceber nas palavras de Ferreira[9]: "mudanças tão rápidas afetam profundamente o homem, o meio ambiente e as instituições sociais. Estas, especialmente, sofrem tremendo impacto pela aplicação de novas tecnologias que, geralmente, alteram hábitos, valores, tradições que pareciam imutáveis".

Portanto, conclui-se, com base em Ferreira (2006, p. 22), "que essa nova realidade exige qualificações cada vez mais elevadas para qualquer área profissional ou prestação de serviço, tornando a necessidade educacional da população, cada vez maior". Por esse motivo, a educação continuada torna-se uma exigência necessária, e quem não acompanhar estas mudanças, estará prematuramente inabilitado para o trabalho e o enfrentamento das realidades.

Em consonância com o cenário e com a realidade atual, a metodologia adotada pelo Programa Conexão propõe provocar a análise, discussão e novas proposições de temas fundamentais para o exercício e iniciativas criativas nos processos de educação continuada, bem como os desafios de estimular nos profissionais o prazer de aprender, o espírito de cooperação e a responsabilidade social de forma inovadora, democrática, transformadora e de qualidade.

A mediação é um processo inerente às ações educacionais, contudo essas ações tem o objetivo de preparar as pessoas para atuarem no mercado de trabalho, formando

[9] FERREIRA, N. S. C. Formação Continuada e Gestão da Educação no Contexto da Cultura Globalizada. 2ª ed. São Paulo. Cortez, 2006.

profissionais cada vez mais qualificados. Para isso necessitam acompanhar o mesmo ritmo de transformações por que passam os processos educacionais, sociais e econômicos do País. E nesse sentido, a valorização do capital intelectual do trabalhador vem ganhando mais espaço, em um contexto no qual, a capacidade de aprender e as competências do homem se tornaram mais necessárias do que sua força física.

Dessa forma, uma metodologia diferenciada que tem a mediação como pressuposto tem por objetivo apresentar uma proposta inovadora de formação de trabalhadores que sejam capazes de provocar o seu desenvolvimento cognitivo. O Senac/SC preocupa-se com os futuros profissionais que estarão conduzindo as organizações. Nos jovens, muitos já no mercado ou em eminência de entrar e, por fim, os adultos, aqueles que hoje por dificuldades de aprendizagem, acabam limitando sua atuação e seu desenvolvimento pessoal e profissional.

Criar novos cenários de desempenho e novas condições para atender a essas demandas no contexto político e ético instaura uma ampla conexão para atender aos desafios propostos a todas as organizações públicas e privadas, principalmente as educacionais e culturais.

Com base nas concepções do Senac/SC e por compreender que a educação de qualidade, a diversidade cultural e o turismo sustentável são fatores determinantes para a compreensão e transformação do quadro das desigualdades sociais, o programa desenvolveu esta nova forma de mediação para formação, capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais de acordo com o cenário atual para que os saberes construídos por meio do estudo e da pesquisa fortaleçam as ações e ganhem capilaridade em todos os setores do estado.

II Objetivos

2.1 Objetivo Geral

Contribuir para o fortalecimento do processo de educação inicial e continuada em organizações, por meio da aplicação da metodologia ACOPLAR para a permanente formação, qualificação e aperfeiçoamento de profissionais.

2.2 Objetivos Específicos

2.2.1 Acolher as demandas das organizações para análise, deliberação e elaboração de projetos de formação a serem desenvolvidos.

2.2.2 Contribuir para o fortalecimento do desempenho do profissional, como sujeito de sua formação e atuação.

2.2.3 Avaliar todas as etapas que compõem as propostas de formação continuada, com vista a melhorias e oportunidades de novos rumos.

2.2.4 Desenvolver projetos de formação que estejam voltados para as reais necessidades das organizações, levando em conta o que se passa no local de trabalho dos profissionais.

039

III Metodologia

A metodologia é o diferencial do programa, constituída a partir da finalidade do Eixo Tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social articulada aos demais eixos. Suas propostas de formação continuada objetivam aprimorar os conhecimentos, valores e atitudes de profissionais das organizações, para que possam contribuir para o desenvolvimento de práticas e conceitos do trabalho.

Os serviços educacionais são elaborados para o desenvolvimento permanente das competências dos saberes do trabalho e dos saberes profissionais. Este fazer não envolve apenas a prática do trabalho (procedimentos e técnicas), mas sim a melhoria das competências como um todo articuladas com o saber-fazer (conhecimentos) e saber-ser (valores e atitudes). O aprimoramento de competências não restringe só à questão de preparação para o trabalho, mas também os modos de utilizar a inteligência para tornar o cotidiano mais significativo.

Esta proposta metodológica específica, organizada e estruturada está fundamentada na experiência da instituição de sua identidade em educação profissional, nos princípios de mediação dos conhecimentos e no desenvolvimento de competências profissionais. Centrada na resolução de situações-problemas tem como desafio fornecer aos participantes instrumentos e soluções para que eles possam identificar as limitações em relação ao saber do tema enfocado como um problema que está colocado e que precisa ser enfrentado e resolvido.

Com princípios na experiência de competência e na teoria da Reuven Feuerstein que tem como premissa norteadora o entendimento do organismo humano como um sistema aberto, permeável a mudanças e, portanto, com propensão para aprender[10], a inteligência é concebida como dinâmica modificável e não como algo fixo e determinado[11].

O objetivo é potencializar o desenvolvimento cognitivo do ser humano, ou seja, de suas capacidades de aprendizagem, de pensamento crítico-reflexivo, sua autonomia no próprio processo de aprender a aprender. A metodologia contribui para as organizações terem consciência de seu modo de aprender, de suas estratégias, de suas competências,

[10] SOUZA, A. M. M.; DEPRESBITERIS, L.; MACHADO, O. T. M. A Mediação como Princípio Educacional: Bases Teóricas das Abordagens de Reuven Feuerstein. São Paulo: SENAC São Paulo, 2004.

[11] FONSECA, V. Aprender a Aprender: Educabilidade Cognitiva. Porto Alegre: Artmed, 2005.

dificuldades e potencialidades. São essa teoria e as perspectivas construtivista de Piaget e sócio interacionista de Vygotsky e Freire e da complexidade de Edgar Morin, que dão base para a prática pedagógica do Senac/SC.

A metodologia propõe o desenvolvimento e construção de etapas mediadas para que os participantes possam ser de fato, sujeitos do seu processo de formação. Não se trata de dinâmicas de grupo para motivá-los ou simplesmente aproximá-los uns dos outros, mas de atividades cujo objetivo principal é o desenvolvimento de competências profissionais: o estabelecimento de vínculos afetivos reais, a interação para a realização de tarefas que dependem de trabalho coletivo, o uso dos conhecimentos disponíveis, o procedimento de estudo, a reflexão sobre a prática, a avaliação do percurso de formação, o exercício da leitura e escrita, da discussão, da explicação de pontos de vista, da análise de materiais didáticos, entre outros.

Para o desenvolvimento dos projetos, a metodologia mediadora ACOPLAR define as respectivas atividades:

Etapa 1 – ANÁLISE COLABORATIVA

A primeira etapa inicia-se com os levantamentos das necessidades e prioridades das organizações a partir do levantamento de dados para análise diagnóstica de forma a subsidiar a realização de uma proposta de formação.

A etapa da análise colaborativa propõe oferecer, a partir do diagnóstico, informações completas, confiáveis e atualizadas às organizações as quais, terão impacto direto na qualidade do planejamento na resolução de problemas a serem solucionados na formação. Nesta etapa, a interação mediada é o foco para o reconhecimento dos envolvidos sobre o seu papel de atuação nos processos, os quais utilizando dos critérios de mediação e das funções cognitivas como os elementos básicos nas interações mediadas possibilitarão uma ação integradora.

Etapa 2 – PLANEJAMENTO SIGNIFICATIVO

A elaboração de uma proposta significativa de formação a partir das prioridades, oportunidades e desafios para a organização solicitante destingiu-se como a segunda etapa. A elaboração de estratégias educacionais em um planejamento real e bem estruturado torna-se um auxílio de grande importância no desenvolvimento de habilidades e competências dos participantes.

Essa etapa se desdobra em três passos:



Etapa 3 – APLICAÇÃO INTERMEDIADA

A execução do projeto aprovado será aplicada de forma intermediada nesta etapa. As formações serão acompanhadas pedagogicamente pelos profissionais envolvidos. O processo de mediação dará oportunidade aos participantes, durante

toda a aplicação intermediada, do desenvolvimento das competências necessárias para as organizações alcançarem as resoluções dos problemas.

Essa etapa se constitui em três passos:

1) Momento de Sensibilização e Mobilização - desenvolvido sob a forma de palestras ou workshops;

2) Realização de formações específicas (aperfeiçoamento; capacitação; oficinas, entre outros) - estas serão desenvolvidas por meio de um processo de mediação que tem por princípio o desenvolvimento/aprimoramento das competências profissionais requeridas no mundo do trabalho;

3) Implementação de melhorias/ações/produtos - a partir da aprendizagem realizada nos passos anteriores todas as formações oportunizam a elaboração de ações concretas produzidas a partir do resultado da sensibilização/mobilização e formação.

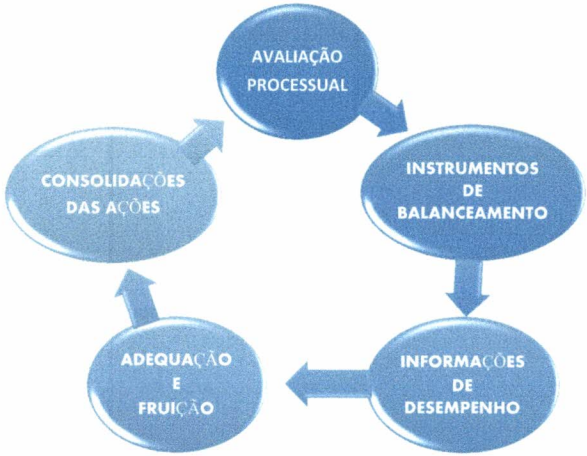
Etapa 4 – RETROALIMENTAÇÃO

A aplicação de avaliação processual, que ocorre paralelamente à fase da aplicação intermediada, utiliza técnicas e ferramentas de balanceamento, as quais visam coletar as informações de maneira fidedigna identificando o objetivo proposto no projeto, assim como retroalimentá-lo para sua reestruturação, caso necessário. A Retroalimentação permite às organizações o retorno das informações sobre o desempenho e conduta, objetivando reorientar ou estimular comportamentos futuros mais adequados das próximas ações e execuções das mesmas, além da difusão de boas práticas à sociedade.

Esta metodologia permite a implementação de um atendimento corporativo que vai além de proporcionar uma ação formativa ou curso, tendo em vista que proporciona uma série de ações que culminam em um projeto formativo de educacional inicial e continuada completo e complexo. Completo em seu retorno

011

objetivo de ampliação da atuação profissional e complexo porque se baseia na conexão (organização/aprofundamento/reflexão) de diversos saberes. O processo de retroalimentação permite:



IV. BENEFÍCIOS

A educação profissional hoje é um fator estratégico para o desenvolvimento das nações. Ao analisar as relações entre dimensões socioeconômicas com as dimensões educacionais, conclui-se que ambos estão conectados e são responsáveis para o desenvolvimento humano e econômico. Como exemplo, a Coréia do Sul que reergueu-se economicamente a partir dos anos 60 do Século XX com a organização e valorização prioritária de seu sistema educacional. Neste e em outros exemplos mundiais, o paralelo que se delineia é a constatação, em vários países, que onde há educação em altos índices, também estão em evidência o desenvolvimento econômico.

Outra evidência, segundo Almeida[12] é que o processo produtivo não é mais demandado pelo produto da indústria e sim pela demanda de serviços. Mais importante do que produzir a quantidade certa no tempo certo está a lógica de produzir de forma otimizada para garantir a satisfação do cliente e torná-lo um divulgador em rede dos produtos e serviços oferecidos. Processos hierárquicos e fragmentados dão espaço ao trabalho por projetos e a produtividade colaborativa. E o foco confirma que as necessidades de formação estão direcionadas para a educação profissional.

A qualificação através da educação inicial e continuada implica direta e indiretamente na melhoria do comércio de bens, serviços e turismo, sendo esta a principal finalidade da atuação do Senac.

Neste contexto o Senac/SC e a Metodologia Mediadora de Educação Continuada Para Organizações – ACOPLAR, apresentam-se como benefícios colocados à disposição para o desenvolvimento humano das organizações, que ao optar pelas suas formações, estarão tendo ao seu dispor um conhecimento pedagógico alicerçada na trajetória de mais de 60 anos em experiência em educação profissional no Brasil.

[12] ALMEIDA, Paulo P. Trabalho, Serviço e Serviços - Contributos para a Sociologia do Trabalho. Porto: Afrontamentos, 2005.

V. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Paulo P. **Trabalho, Serviço e Serviços - Contributos para a Sociologia do Trabalho**. Porto: Afrontamentos, 2005.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 06/2012**. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Diário Oficial da União, Brasília, 21 de setembro de 2012, Seção 1, p.22.

DEWEY, J. **Como Pensamos: Como se Relaciona o Pensamento Reflexivo com o Processo Educativo**. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1959.

DRUCKER, P. F. **A sociedade Pós Capitalista**. São Paulo: Pioneira, 1993. (Coleção Novos Umbrais).

EAUX - Estratégias, Projetos e Processos. **Diagnóstico de Maturidade Organizacional.** Joinville, 2014.

FERREIRA, N. S. C. **Formação Continuada e Gestão da Educação no Contexto da Cultura Globalizada.** 2. ed. São Paulo. Cortez, 2006.

FONSECA, V. **Aprender a Aprender: Educabilidade Cognitiva**. Porto Alegre: Artmed, 2005.

GAUTHIER, C. et al. **Por Uma Teoria da Pedagogia: Pesquisas Contemporâneas Sobre o Saber Docente**. Ijuí: UNIJUÍ, 1998.

MORIN, E. **Os Sete Saberes Necessários à Educação do Futuro**. São Paulo: Cortez, 2007.

MOREIRA, A. F.; SILVA, T. T. da. **Currículo, Cultura e Sociedade**. São Paulo: Cortez, 1994.

NÓVOA, A. (Org.). **Profissão de Professor**. Porto Alegre: Porto, 1991.

PERRENOUD, P. **Dez Novas Competências para Ensinar**. Porto Alegre: Artmed 2000.

SAVATER, F. **O Valor de Educar.** São Paulo: Martins Fontes, 2000.

SCHÖN, D. **Educando o Profissional Reflexivo: Um Novo Design para o Ensino e Aprendizagem**. Porto Alegre: Artmed, 2000.

SENAC. DN. **Diretrizes da Educação Profissional do Senac**. Rio de Janeiro, 2014. 26 p.

SENAC SC. **Manual para Elaboração de Itinerário Formativo**. SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE A. COMERCIAL - Cessionário(a), JANICE DA SILVA GONÇALVES - Autor(a), EDILMARA GUBERT - Autor(a), LEILA OLIVEIRA DI PIETRO - Autor(a). Florianópolis: Biblioteca Nacional - EDA, 2009.

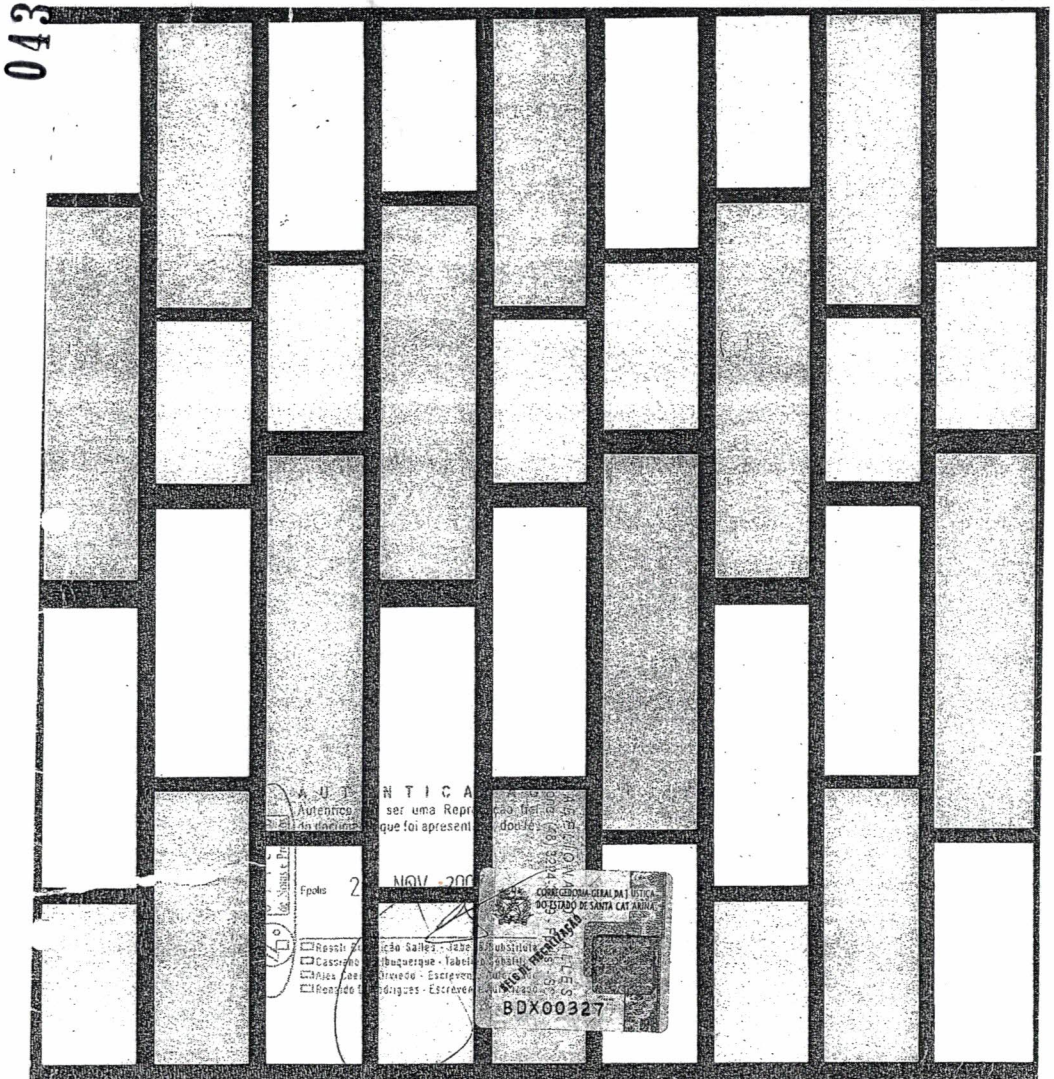
SENGE, P. M. **A Quinta Disciplina: Arte, Teoria e Prática da Organização de Aprendizagem.** São Paulo: Best Seller, 1990.

SOUZA, A. M. M.; DEPRESBITERIS, L.; MACHADO, O. T. M. **A Mediação como Princípio Educacional: Bases Teóricas das Abordagens de Reuven Feuerstein**. São Paulo: SENAC São Paulo, 2004.

TOFFLER, A.; TOFFLER, H. **Criando Uma Nova Civilização: A Política da Terceira Onda**. Rio de Janeiro: Record, 1996.

ZAINKO, M. A. S. **Desafio da Universidade Contemporânea: O Processo de Formação Continuada dos Profissionais de Educação**. In: FERREIRA, N. S. C. (Org.). **Formação Continuada e Gestão da Educação.** São Paulo: Cortez, 2003.

043



coletânea de leis

senac
serviço nacional de aprendizagem comercial
departamento nacional

CARTÓRIO SALLES
EM BRANCO

044

senac serviço nacional de aprendizagem comercial
departamento nacional

SENAC - COLETÂNEA DE LEIS

PESQUISA E ORGANIZAÇÃO

Helena Dumans Chermont - Coordenadora

Ana Lúcia Cabral Duarte Pereira - Bibliotecária

DIAGRAMAÇÃO

Arthur Bosisio Junior

Claudia De Angelis



Divisão de Estatística
Assessoria de Documentação
Rio de Janeiro - 1977



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL. Departamento Nacional. SENAC - coletânea de leis. Rio de Janeiro, SENAC, Divisão de Estatística, Assessoria de Documentação, 1977.

1. Formação profissional - Legislação - Brasil. I. tí.

CDU: 377(094.5) (81)

DECRETO-LEI N.º 8.621
10 de janeiro de 1946

Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição decreta:

Art. 1.º Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Parágrafo único. As escolas de aprendizagem comercial manterão também cursos de continuação ou práticos e de especialização para os empregados adultos do comércio, não sujeitos à aprendizagem.

Art. 2.º A Confederação Nacional do Comércio, para o fim de que trata o artigo anterior, criará e organizará o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

Art. 3.º O SENAC deverá também colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino imediato que com ele se relacionar diretamente, para o que promoverá os acordos necessários, exigindo sempre, em troca do auxílio financeiro que der, melhoria do aparelhamento escolar e determinado número de matrículas gratuitas, para comerciários, seus filhos, ou estudantes a que provadamente faltarem os recursos necessários.

Parágrafo único. Nas localidades onde não existir estabelecimento de ensino comercial reconhecido, ou onde a capacidade dos cursos de formação em funcionamento não atender às necessidades do meio, o SENAC providenciará a satisfação das exigências regulamentares para que na sua escola de aprendizagem funcionem os cursos de formação e aperfeiçoamento necessários, ou promoverá os meios indispensáveis a incentivar a iniciativa particular a criá-los.

Art. 4.º Para o custeio dos encargos do SENAC os estabelecimentos comerciais cujas atividades, de acordo com o quadro a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadrados nas Federações e Sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio, ficam obrigados ao pagamento mensal de uma contribuição equivalente a um por cento sobre o montante da remuneração paga à totalidade dos seus empregados (*).

§ 1.º O montante da remuneração de que trata este artigo será o mesmo que servir de base à incidência da contribuição de previdência social, devida à respectiva instituição de aposentadoria e pensões.

§ 2.º A arrecadação das contribuições será feita pelas instituições de aposentadoria e pensões e o seu produto será posto à disposição do SENAC, para aplicação proporcional nas diferentes unidades do País, de acordo com a correspondente arrecadação, deduzida a quota necessária às despesas de caráter geral. Quando as instituições de aposentadoria e pensões não possuirem serviço próprio de cobrança, entrará o SENAC em entendimento com tais órgãos a fim de ser feita a arrecadação por intermédio do Banco do Brasil, ministrados os elementos necessários a inscrição desses contribuintes.

§ 3.º Por empregado entende-se todo e qualquer servidor de um estabelecimento, seja qual for a função ou categoria.

§ 4.º O recolhimento da contribuição para o SENAC será feito concomitantemente com a da que for devida às instituições de aposentadoria e pensões de que os empregados são segurados.

Art. 5.º Serão também contribuintes do SENAC as empresas de atividades mistas e que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais, e a sua contribuição será calculada apenas sobre o montante da remuneração para os empregados que servirem no setor relativo a esse ramo.

Art. 6.º Ficarão isentos de contribuição os estabelecimentos que, a expensas próprias, mantiverem cursos práticos de comércio e de aprendizagem considerados pelo SENAC adequados aos seus fins, não só quanto às suas instalações como no tocante à constituição do corpo docente e ao regime escolar.

Parágrafo único. O Estabelecimento beneficiado por este artigo obriga-se, porém ao recolhimento de um quinto da contribuição a que estaria sujeito, para atender a despesas de caráter geral e de orientação e inspeção do ensino.

(*) V. Decreto-lei n.º 5.452, de 01-05-43 (CLT).

Art. 7.º Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo SENAC, ficarão isentos de todo e qualquer imposto federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. Os governos estaduais e municipais baixarão os atos necessários à efetivação da medida consubstanciada neste artigo.

Art. 8.º O SENAC promoverá com as instituições de aposentadoria e pensões os entendimentos necessários para o efeito de aplicação do regime de arrecadação instituído no presente decreto-lei.

Art. 9.º A Confederação Nacional do Comércio fica investida da necessária delegação de poder público para elaborar e expedir o regulamento do SENAC e as instruções necessárias ao funcionamento dos seus serviços.

Art. 10. O regulamento de que trata o artigo anterior entre outras disposições, dará organização aos órgãos de direção do SENAC, constituindo um Conselho Nacional e Conselhos Estaduais ou Regionais.

§ 1.º Presidirá o Conselho Nacional do SENAC o presidente da Confederação Nacional do Comércio.

§ 2.º Os presidentes dos Conselhos Estaduais ou Regionais serão escolhidos entre os presidentes das federações sindicais dos grupos do comércio, preferindo-se sempre o da federação representativa do maior contingente humano.

§ 3.º Farão parte obrigatoriamente do Conselho Nacional o diretor do órgão encarregado da administração das atividades relativas ao ensino comercial do Ministério da Educação e Saúde e um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designado pelo respectivo Ministro e dos Conselhos Estaduais ou Regionais farão também parte representantes dos dois Ministérios, igualmente designados.

Art. 11. As contribuições de que trata este Decreto-lei, serão cobradas a partir de 1.º de janeiro de 1946, com base na remuneração dos segurados de 1945.

Art. 12. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946; 125.º da Independência e 58.º da República.

a) José Linhares
R. Carneiro de Mendonça
Raul Leitão da Cunha

DECRETO-LEI N.º 8.622
10 de Janeiro de 1946

Dispõe sobre a aprendizagem dos comerciários, estabelece deveres dos empregadores e dos trabalhadores menores relativamente a essa aprendizagem e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 160 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, que possuirem mais de nove empregados, são obrigados a empregar e matricular nas escolas de aprendizagem do SENAC, um número de trabalhadores menores como praticantes, que será determinado pelo seu Conselho Nacional, de acordo com as práticas ou funções que demandem formação profissional, até o limite máximo de dez por cento do total de empregados de todas as categorias em serviço no estabelecimento.

§ 1.º As frações de unidade, no cálculo da percentagem de que trata este artigo, darão lugar a admissão de um praticante.

§ 2.º Ficam isentos das obrigações estabelecidas neste artigo os estabelecimentos comerciais que, no mínimo, admitirem igual número de estudantes menores de curso comercial de formação, para o exercício de prática ou função adequada, em horário igualmente reduzido, de forma a possibilitar, pelo menos, um intervalo de duas horas entre o término do serviço e o início das aulas, ou vice-versa.

Art. 2.º Terão preferência, na ordem seguinte e em igualdade de condições, para admissão aos lugares de praticantes em estabelecimentos comerciais, os estudantes de curso comercial de formação, os alunos que tenham iniciado cursos do SENAC, os filhos inclusive órfãos ou tutelados, e os irmãos dos seus empregados.

Art. 3.º Os candidatos à admissão como praticantes, além de terem a idade mínima de quatorze anos, deverão satisfazer as seguintes condições:

a) ter concluído o curso primário ou possuir os conhecimentos mínimos essenciais à preparação profissional;
b) ter aptidão física e mental, verificada por processo de seleção profissional, para a atividade que pretendam exercer;
c) não sofrer de moléstia contagiosa e ser vacinado contra a varíola.

Parágrafo único. Aos candidatos rejeitados pela seleção profissional, deverá ser dada, tanto quanto possível, orientação profissional para ingresso em atividade mais adequada às qualidades e aptidões que tiverem demonstrado.

Art. 4.º A aprendizagem que deverá realizar uma conveniente formação profissional dos praticantes, constará das seguintes atividades:
a) estudo das disciplinas essenciais à preparação geral do empregado no comércio e, bem bem assim, às práticas educativas que puderem ser ministradas;
b) estudo das disciplinas técnicas relativas ao setor do ramo de comércio escolhido;
c) prática das operações comuns ao referido setor.

Art. 5.º Para a realização do disposto no artigo anterior, serão instituídas escolas de aprendizagem, como unidades autônomas, nos próprios estabelecimentos comerciais ou na proximidade deles, ou organizados cursos de aprendizagem em estabelecimentos de ensino comercial, equiparados ou reconhecidos.

§ 1.º Poderá uma escola ou curso de aprendizagem destinar-se aos praticantes de um só estabelecimento comercial, uma vez que o número de menores dos que aí necessitem de aprendizagem constitua o suficiente contingente escolar.

§ 2.º No caso contrário, uma escola ou curso de aprendizagem, convenientemente localizado, destinar-se-á aos praticantes de dois ou mais estabelecimentos comerciais.

Art. 6.º O horário de trabalho e o dos cursos de aprendizagem e a forma de admissão dos praticantes nos estabelecimentos comerciais serão determinados, para cada ramo de comércio, por acordo entre o SENAC e os sindicatos patronais.

Art. 7.º Os cursos destinados à aprendizagem comercial dos praticantes funcionarão dentro do horário normal de seu trabalho.

Parágrafo único. O trabalhador menor, matriculado como praticante nos cursos do SENAC, perceberá, pelo tempo gasto na escola do SENAC, dentro do horário adotado, remuneração igual à que vencer no trabalho normal da empresa.

Art. 8.º Os praticantes serão obrigados à freqüência do curso de aprendizagem em que estejam matriculados, mesmo nos dias em que não houver trabalho na empresa.

§ 1.º O praticante que faltar aos trabalhos escolares do curso de aprendizagem em que estiver matriculado, sem justificação aceitável, perderá o salário dos dias em que se der a falta.

§ 2.º A falta reiterada no cumprimento do dever, de que trata este artigo, ou a falta de razoável aproveitamento, será considerada justa causa para dispensa do praticante.

Art. 9.º Ao praticante que concluir um curso de aprendizagem dar-se-á correspondente atestado.

Art. 10. O empregador do comércio que deixar de cumprir as obrigações estipuladas no art. 1.º deste Decreto-lei, ficará sujeito à multa de dez cruzeiros, por dia e por praticante, não admitido e matriculado.

§ 1.º O SENAC notificará o empregador quanto às faltas dos alunos para que o mesmo as justifique dentro de cinco dias e, se a ausência for motivada por doença, o SENAC poderá verificar, por intermédio do seu serviço médico a procedência da alegação.

§ 2.º A dispensa de freqüência só será admitida quando anotada pela escola na caderneta de matrícula do aluno, fornecida pelo SENAC.

Art. 11. O empregador fica obrigado a matricular nos cursos do SENAC, dentro de 10 dias, a contar da data da notificação, novo praticante ou trabalhador menor, na vaga daquele dispensado por invalidez, doença ou demissão, ou ainda por afastamento, suspensão ou expulsão pelo SENAC, inclusive conclusão do curso e implemento de idade.

§ 1.º No caso de dispensa ou demissão do praticante ou trabalhador menor, o empregador dará ciência do fato ao SENAC, dentro de 3 dias.

§ 2.º Fica expressamente vedada ao empregador a substituição, por conveniência, de um praticante já matriculado como aluno em escola do SENAC por outro que não esteja

OFÍCIO de Notas e Protestos
Autêntico por ser uma Reprodução fiel do documento que foi apresentado dou fé.
22 NOV 2007
AUTENTICAÇÃO
TABELIONA
BDX00330

ou que não pertença ao corpo discente de uma escola comercial, equiparada ou reconhecida.

§ 3.º O SENAC notificará o empregador sempre que devam ser feitos descontos nos salários dos praticantes ou trabalhadores menores, para ocorrer à indenização de extravios ou prejuízos pelos mesmos causados no material escolar confiado à sua guarda.

Art. 12. O empregador fará coincidir as férias de seus trabalhadores menores ou praticantes com as férias escolares dos cursos em que os mesmos estiverem matriculados.

Art. 13. O recolhimento das contribuições devidas ao SENAC será feito até o último dia do mês subseqüente ao vencido, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, executando-se, no que for aplicável, o disposto nos arts. 2.º, 3.º e 9.º, do Decreto-lei n.º 65, de 14 de dezembro de 1937.

§ 1.º A aplicação da multa prevista no art. 3.º do Decreto-lei n.º 65, citado neste artigo, obedecerá ao critério fixado na alínea IV do artigo 172, do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n.º 1.918, de 27 de agosto de 1937.

§ 2.º A infração, por parte dos empregadores do disposto neste artigo, será apurada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, que promoverá a execução do competente auto em duas vias, assinadas, se possível, pelo infrator, sendo-lhe uma delas entregue ou remetida, dentro de quarenta e oito horas. O auto será em seguida encaminhado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários ao órgão competente do SENAC, para julgamento.

Art. 14. A importância das multas deve ser recolhida por intermédio do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, juntamente com a contribuição devida pelo estabelecimento comercial, no mês seguinte ao da sua imposição.

Art. 15. O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946; 125.º da Independência e 58.º da República.

a) José Linhares
R. Carneiro de Mendonça
Raul Leitão da Cunha

DECRETO N.º 61.843
5 de dezembro de 1967

Aprova o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e dá outras providências.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, que a este acompanha, e que dá nova redação ao aprovado pelo Decreto n.º 60.343, de 9 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 13 do mesmo mês e ano.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 1967; 146.º da Independência e 79.º da República.

a) A. Costa e Silva
Jarbas G. Passarinho

OFÍCIO de Notas e Protestos
Autêntico por ser uma Reproduçao fiel do documento que foi apresentado dou fé.
22 NOV 2007
AUTENTICAÇÃO
TABELIONA
BDX00357

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1.º O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, organizado e administrado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei n.º 8.621 de 10 de janeiro de 1946, tem por objetivo:
a) realizar, em escolas ou centros instalados e mantidos pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem comercial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob a sua jurisdição, nos termos do dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
b) orientar na execução da aprendizagem metódica, as empresas às quais a lei concede essa prerrogativa;

c) organizar e manter cursos práticos ou de qualificação para o comerciário adulto;
d) promover a divulgação de novos métodos e técnicas de comercialização assistindo, por esse meio, aos empregadores na elaboração e execução de programas de treinamento de pessoal dos diversos níveis de qualificação;
e) assistir, na medida de suas disponibilidades técnicas e financeiras, às empresas comerciais, no recrutamento, seleção e enquadramento de seu pessoal;
f) colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino superior imediato que com ele se relacionar diretamente.

Art. 2.º A ação do SENAC abrange:
a) em geral, o trabalhador no comércio e atividades assemelhadas, e, em especial o menor aprendiz;
b) a empresa comercial e todo o conjunto de serviços auxiliares do comércio;
c) a preparação para o comércio.

Art. 3.º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SENAC:
a) organizar os serviços de aprendizagem comercial e de formação, treinamento e adestramento para o comerciário adulto, adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais, do mercado de trabalho;
b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como particulares;
c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares e agências de organismos internacionais, especialmente de formação profissional e de pesquisas de mercado de trabalho;
d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de aprendizagem comercial;
e) conceder bolsas de estudo, no País e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;
f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;
h) realizar, direta ou indiretamente no interesse do desenvolvimento econômico-social do País, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do comerciário e sobre as condições sócio-econômicas da empresa comercial.

CAPÍTULO II
Características Civis

Art. 4.º O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial é uma instituição de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo sua organização e direção à Confederação Nacional do Comércio, que inscreverá este Regulamento e quaisquer outras alterações posteriores, previstas no artigo 50, no Registro Público competente, onde seu ato constitutivo está registrado sob número 366 — (Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas).

Parágrafo único. O Regimento do SENAC, com elaboração a cargo da Confederação Nacional do Comércio e aprovado pelo Conselho Nacional (CN), complementará a estrutura, os encargos e os objetivos da entidade, dentro das normas do Decreto-lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e deste regulamento.

Art. 5.º Os dirigentes e prepostos do SENAC, embora responsáveis, administrativa, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 6.º As despesas do SENAC serão custeadas por uma contribuição mensal, fixada em lei:
a) dos estabelecimentos comerciais cujas atividades, de acordo com o quadro a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadrados nas federações e sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio;
b) das empresas de atividades mistas que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais.

§ 1.º A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial decorrente de contribuições ou multas, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

§ 2.º No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadadores.

AUTENTICAÇÃO
Autêntico por ser uma Reprodução fiel do documento que foi apresentado, dou fé.
Fls. 23 NOV 2007
BDX00331

§ 3.º A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado ao SENAC, independentemente de autorização do órgão arrecadador, mas, com seu conhecimento, efetivar a arrecadação, por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que na espécie couber.

§ 4.º Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no parágrafo único do art. 42, serão processados e resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 7.º No que se refere a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a instituição observará, além das normas regulamentares e regimentais, as disposições constantes dos arts. 11 e 13 da Lei n.º 2.613 de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único. Os bens e serviços do SENAC gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no art. 20, inciso III, alínea "C" da Constituição.

Art. 8.º O SENAC, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os empregadores contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando a propositura de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

Art. 9.º O SENAC manterá relações permanentes, no âmbito nacional, com a Confederação Nacional do Comércio, e, no âmbito regional, com as federações de comércio, colimado a um melhor rendimento dos objetivos do ensino comercial, da ordem e da paz social.

§ 1.º Conduta igual manterá o SENAC com o Serviço Social do Comércio — (SESC), e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

§ 2.º O disposto neste artigo poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 10. O SENAC funcionará como órgão consultivo do Poder Público, em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores do comércio e atividades assemelhadas.

Art. 11. O SENAC, com o prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional do Comércio adotada por dois terços dos votos das federações filiadas, em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocadas para esse fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1.º No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos da Administração Nacional.

§ 2.º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional do Comércio, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3.º Extinto o SENAC, seu patrimônio líquido terá a destinação que for dada pelo respectivo ato.

AUTENTICAÇÃO
Autêntico por ser uma Reprodução fiel do documento que foi apresentado, dou fé.
Fls. 22 NOV 2007
BDX00356

CAPÍTULO III
Da Organização

Art. 12. O SENAC compreende:

I — Administração Nacional (AN), com jurisdição em todo País e que se compõe de:
a) Conselho Nacional (CN) — órgão deliberativo;
b) Departamento Nacional (DN) — órgão executivo;
c) Conselho Fiscal (CF) — órgão de fiscalização financeira.

II — Administrações Regionais (AA.RR), com jurisdição nas bases territoriais correspondentes e que se compõe de:
a) Conselho Regional (CR) — órgão deliberativo;
b) Departamento Regional (DR) — órgão executivo.

CAPÍTULO IV
Da Administração Nacional (AN)

SEÇÃO I
Do Conselho Nacional (CN)

Art. 13. O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo País, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do SENAC, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar e intervir, correcionalmente, em qualquer setor institucional da entidade, compõe-se dos seguintes membros:
a) do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato;

b) de um Vice-Presidente;
c) de representantes de cada CR à razão de um por cinqüenta mil comerciários, ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três;
d) do Diretor do Ensino Comercial do Ministério da Educação e Cultura;
e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo Titular da Pasta, com um suplente;
f) de um representante do INPS, designado pelo seu Presidente, com um suplente;
g) de um representante de cada Federação Nacional, eleito, com um suplente, pelo respectivo Conselho;
h) do Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio;
i) do Diretor Geral do Departamento Nacional.

§ 1.º Os representantes de que trata a alínea "c" e seus respectivos suplentes, serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre elementos sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos 2/3 dos seus componentes. Em segunda convocação, no mínimo 24 horas depois, a reunião poderá se realizar com qualquer número.

§ 2.º Os membros do CN exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

§ 3.º Nos impedimentos, licenças e ausências do território nacional, ou por qualquer outro motivo de força maior, os Conselheiros serão substituídos nas reuniões plenárias:

I — O Presidente da Confederação Nacional do Comércio e da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, pelo substituto estatutário no órgão de classe;

II — Os representantes nos Conselhos Regionais, pelos respectivos suplentes;

III — Os demais, pelos respectivos suplentes e por quem for credenciado pela fonte geradora do mandato efetivo.

§ 4.º Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 5.º Os Conselheiros a que aludem as letras "a" e "c" e "i" do *caput* deste artigo estão impedidos de votar em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da entidade.

§ 6.º Os Conselheiros referidos nas letras "a" e "g" do *caput* deste artigo, terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertencerem cair sob intervenção do poder público.

§ 7.º O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos, os das letras "e" e "f", por ato das autoridades que os designaram. Nesta hipótese, o substituto completará, sempre, o tempo do substituído.

§ 8.º Ao Vice-Presidente, eleito pelo Conselho Nacional, dentre seus membros que não façam parte da Diretoria da Confederação Nacional do Comércio, incumbe substituir o Presidente no caso da intervenção prevista no § 6.º.

Art. 14. Ao Conselho Nacional (CN) compete:
a) aprovar as diretrizes gerais da ação do SENAC e as normas gerais para sua observância;
b) aprovar o relatório da AN e o relatório geral do SENAC;
c) aprovar o orçamento da AN e suas retificações;
d) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AN, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
e) aprovar o balanço geral e a prestação de contas, ouvido, antes, o CF;
f) sugerir aos órgãos competentes do Poder Público e às instituições privadas, medidas julgadas úteis ao incremento e aperfeiçoamento da aprendizagem comercial, especialmente na parte das legislações do ensino e do trabalho;
g) aprovar o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados, e a lotação de servidores na secretaria do CF;
h) determinar ao DN e às AA.RR. as medidas que o exame de seus relatórios sugerir;
i) instituir Delegacia Executiva (DE) nas unidades políticas onde não existir Federação Sindical do Comércio;
j) baixar normas gerais para disciplina das operações imobiliárias da AN e das AA.RR. e autorizá-las em cada caso;
l) referendar os atos do Presidente do CN praticados sob essa condição;
m) determinar a intervenção nas AA.RR. nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, de ineficiência da administração ou de circunstâncias graves que justifiquem a medida, observado o processo estabelecido no regimento do SENAC;

OFÍCIO de Notas e Protestos
AUTENTICAÇÃO
Autêntico por ser uma Reprodução fiel do documento que foi apresentado. dou fé.
Fone: (48) 3224-3655
Fpolis
22 NOV 2007
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BDX00332

n) elaborar o seu regimento interno que, nos princípios básicos, será considerado padrão para o regimento interno das AA.RR.;
o) aprovar o regimento interno do DN e homologar o do CF;
p) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional do Comércio e outras entidades, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias;
q) determinar inquérito para investigar a situação de qualquer AR;
r) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;
s) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAC;
t) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando a formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAC e das empresas contribuintes;
u) autorizar a realização de convênios entre o SENAC e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra comercial;
v) estabelecer a verba de representação do Presidente do CN, fixar o jeton do Presidente e dos membros do CF e arbitrar diárias e ajudas de custo para seus membros quando convocados e residirem fora de sua sede;
x) aprovar o regimento interno a que se refere o parágrafo único do artigo 4.º;
z) interpretar este regulamento e dar solução aos casos omissos.

§ 1.º Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda de mandato, consoante a natureza, repercução e gravidade das faltas cometidas.

§ 2.º A decretação da perda do mandato do CN, implica incompatibilidade, automática e imediata, para o exercício de qualquer outra função representativa nos demais órgãos do SENAC.

§ 3.º É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do SENAC, inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado a decisão sobre o fato originário.

§ 4.º ,O CN exercerá, em relação à Delegacia Executiva que instituir, todas as atribuições previstas neste artigo.

Art. 15. O CN reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1.º O CN se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2.º As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 16. O ato do Presidente, praticado *ad referendum,* se não for homologado, no todo ou em parte, pelo Conselho Nacional, terá validade até a data da decisão do plenário.

SEÇÃO II
Do Departamento Nacional (DN)

Art. 17. Ao Departamento Nacional (DN) compete:
a) elaborar as diretrizes gerais da ação do SENAC, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional e baixar normas gerais para sua aplicação, verificando sua observância;
b) elaborar seu programa de trabalho e ministrar assistência ao CN;
c) realizar estudos, pesquisas e experiências para fundamentação técnica das atividades do SENAC;
d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações para verificar as aspirações e as necessidades de empregados e empregadores, nos setores relacionados com os objetivos da instituição;
e) sugerir medidas a serem propostas ao Poder Público ou às instituições privadas, necessárias ao incremento e ao aperfeiçoamento das atividades pertinentes aos objetivos do SENAC;
f) verificar o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional, informando, ao Presidente deste, os resultados obtidos e sugerindo-lhe medidas adequadas à correção de eventuais anomalias;
g) prestar assistência técnica sistemática às Administrações Regionais, visando à eficiência e à uniformidade de orientação do SENAC;

OFÍCIO de Notas e Protestos
AUTENTICAÇÃO
Autêntico por ser uma Reprodução fiel do documento que foi apresentado. dou fé.
Fone: (48) 3224-3655
Fpolis
22 NOV 2007
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BDX00355

h) estudar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços da AN, ou de suas normas de Administração;
i) elaborar e executar programas destinados à formação e ao treinamento de pessoal técnico necessário às atividades específicas da entidade e baixar normas para sua seleção, prestando assistência aos Departamentos Regionais;
j) elaborar e executar normas e programas para bolsas de estudo, no País e no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento técnico do seu próprio pessoal e do pessoal dos órgãos regionais;
l) realizar congressos, conferências ou reuniões para o debate de assuntos de interesse do SENAC, promovendo e coordenando as medidas para a representação da entidade em certames dessa natureza;
m) dar parecer sobre os assuntos que devam ser submetidos ao CN ou ao seu Presidente, e que lhes sejam distribuídos para apreciação;
n) estudar e propor normas gerais para os investimentos imobiliários da AN e das AA.RR.;
o) organizar, dirigir e fiscalizar as Delegacias Executivas;
p) organizar, para apreciação do CF e aprovação do CN, a proposta orçamentária da AN e as propostas de retificação do orçamento;
q) incorporar ao da AN, os balanços das AA.RR. e preparar o relatório geral a ser encaminhado ao CN;
r) reunir, em uma só peça formal, os orçamentos e suas retificações, da AN e das AA.RR. e encaminhá-los à Presidência da República, nos termos da lei;
s) preparar a prestação de contas da AN, e o respectivo relatório, e encaminhá-la ao CF e ao CN, para subseqüente remessa ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação em vigor;
t) programar e executar os demais serviços de administração geral da AN e sugerir medidas tendentes à racionalização do sistema administrativo da entidade;

Art. 18. O Diretor Geral do DN será nomeado pelo Presidente do CN, devendo a escolha recair em pessoa de nacionalidade brasileira, de cultura superior, comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1.º O cargo de Diretor Geral do Departamento Nacional é de confiança do Presidente do Conselho Nacional do SENAC e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2.º A dispensa do Diretor Geral, mesma quando voluntária, impõe a este obrigação de apresentar, ao Conselho Nacional, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

CAPÍTULO V
Do Conselho Fiscal

Art. 19. O Conselho Fiscal (CF) compõem-se dos seguintes membros:
a) dois representantes do comércio, com dois suplentes, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;
b) três representantes do Governo, sendo dois indicados pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, com 2 (dois) suplentes e um pelo Diretor Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, com 1 (um) suplente.

§ 1.º Ao Presidente, eleito por seus membros, compete a direção do Conselho e a superintendência de seus trabalhos técnicos e administrativos.

§ 2.º O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com lotação de pessoal aprovada pelo CN.

§ 3.º São incompatíveis para a função de membro do Conselho Fiscal:
a) os que exerçam cargo remunerado na própria instituição no SESC, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;
b) os membros do CN ou dos CC.RR., da própria instituição, do SESC e os integrantes da Diretoria da CNC.

§ 4.º Os membros do CF perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença fixada pelo CN.

§ 5.º O mandato dos membros do CF é de dois (2) anos.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:
a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das AA.RR.;
b) representar ao CN contra irregularidades verificadas nos orçamentos ou nas contas da AN e das AA.RR., e propor fundamentalmente, ao Presidente do CN, dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as condições estabelecidas no regimento do SENAC;

c) emitir parecer sobre os orçamentos da Administração Nacional e das AA.RR., e suas retificações;
d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das AA.RR.;
e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica e da Secretaria, requisitando do DN os servidores necessários a seu preenchimento;
f) elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à homologação do CN.

§ 1.º A competência referida nas alíneas "a", "c" e "d" será exercitada com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como das Resoluções do CN, e dos CC.RR. pertinentes à matéria.

§ 2.º As reuniões do CF, serão convocadas por seu Presidente, instalando-se com a presença de um terço e deliberando com o quorum mínimo de dois terços de seus membros.

CAPÍTULO VI
Das Administrações Regionais (AA.RR.)

SEÇÃO I
Do Conselho Regional (CR)

Art. 21. No Estado, onde existir federação sindical do comércio será constituído um CR, com sede na respectiva capital e jurisdição na base territorial correspondente.

Parágrafo Único. Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correção e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recurso. regime de trabalho e relações empregatícias.

Art. 22. O Conselho Regional (CR) compõem-se:
a) do Presidente, representando o respectivo grupo de enquadramento sindical do comércio;
b) de um representante de cada um dos demais grupos sindicais do comércio a que se refere o enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciários inscritos no INPS;
c) de um representante do mesmo grupo sindical do comércio já representado pelo Presidente, e de dois representantes dos demais grupos sindicais do comércio, a que se refere o enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INPS;
d) de um representante das federações nacionais, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiadas e pelos mesmos escolhidos;
e) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo titular da Pasta, com um suplente;
f) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social designado pelo titular da Pasta, com um suplente;
g) do Presidente da Federação dos Empregados no Comércio, ou, não existindo esta do Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio da mesma sede do CR;
h) do Diretor do Departamento Regional;
i) de um representante do INPS, indicado pelo seu Superintendente Regional, com um suplente.

Parágrafo Único. O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os das letras "e" e "f", por atos das autoridades que os designaram. Nesta hipótese, o substituto completará o tempo do substituído.

Art. 23. À Presidência do CR cabe:
a) na unidade federativa onde houver apenas uma federação do comércio, ao seu Presidente em exercício;
b) na unidade federativa onde houver duas federações do comércio, ao presidente, em exercício, da federação cujo grupo sindical abranger maior contingente de comerciários inscritos no INPS;
c) na unidade federativa onde houver mais de duas federações do comércio, a Presidência do CR caberá ao Presidente, em exercício, da federação eleita por um colégio constituído pelos delegados de cada uma dessas entidades, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, na razão de um voto para cada Conselheiro. Nos empates verificados, considerar-se-á eleita a que abranger maior contingente de comerciários inscritos no INPS (Decreto-lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1946, art. 10 § 2.º).

§ 1.º O Colégio Eleitoral aludido neste artigo será presidido pelo Presidente da Federação de maior arrecadação sindical, que convocará a eleição, no mínimo 15 dias antes do término do mandato do Presidente do CR, para ser realizada na cidade onde tiver sede a AR.

§ 2.º No caso de não ser realizada a convocação no prazo fixado no § 1.º, o Presidente do CN a fará imediatamente, designando, no mesmo edital, o Presidente do Colégio Eleitoral.

§ 3.º A escolha será feita sem qualquer outra formalidade, salvo a observância do voto secreto, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros do Colégio Eleitoral, e em segunda convocação, mínimo 24 horas depois, com qualquer número.

§ 4.º Para o exercício da presidência do CR, de que trata a alínea "b", assim como para integrar o Colégio Eleitoral, ou para ser eleito, na forma da alínea "c" deste artigo, é indispensável que a respectiva Federação do Comércio:

1. prove perante a Confederação Nacional do Comércio, seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, três mandatos completos de sua administração, segundo o disposto na Lei sindical;

2. tenha âmbito estadual;

3. esteja filiada à Confederação Nacional do Comércio e em dia com as suas obrigações previstas no estatuto dessa entidade.

§ 5.º O mandato do Presidente do CR, previsto nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo, não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva Federação.

§ 6.º As Federações de Comércio, desde que de âmbito estadual, é assegurado o direito de indicarem o representante do respectivo grupo sindical do CR.

§ 7.º No caso das letras "b" e "c" deste artigo, observado o disposto no § 4.º, não poderá a presidência do CR ser acumulado com a presidência do CR do SESC.

§ 8.º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com o princípio estabelecido no estatuto da respectiva Federação do Comércio.

Art. 24. Os membros do CR, e seus respectivos suplentes, a que se refere a alínea "b" do art. 22, representarão cada um dos grupos de atividades comerciais da respectiva unidade federativa enquadrados no plano de enquadramento sindical da Confederação Nacional do Comércio, e serão eleitos pelo Conselho de Representantes das correspondentes federações de comércio, obedecidas as normas do respectivo estatuto.

§ 1.º Na unidade federativa onde houver federação que represente mais de um grupo de atividades comerciais, a eleição será feita em bloco, abrindo-se o prazo para registro de chapa, pelo período de uma hora, logo após instalada a reunião.

§ 2.º Na hipótese de haver grupo sem federação que o represente, seus representantes serão escolhidos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, dentre os candidatos indicados pelos sindicatos pertencentes ao respectivo grupo.

Art. 25. Ao Conselho Regional (CR) compete:

a) deliberar sobre a administração regional, apreciando o desenvolvimento e a regularidade dos seus trabalhos;

b) fazer observar, no âmbito de sua jurisdição, as diretrizes gerais da ação do SENAC adaptando-as às peculiaridades regionais;

c) apresentar ao CN sugestões para o estabelecimento e alteração das diretrizes gerais da ação do SENAC;

d) aprovar o programa de trabalho da AR;

e) fazer observar as normas gerais baixadas pelo CN para o plano de contas, orçamento e prestação de contas;

f) aprovar o orçamento, suas retificações, a prestação de contas e o relatório da AR, encaminhando-os à AN, nos prazos fixados;

g) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da AR;

h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AR submetendo a matéria às autoridades oficiais competentes, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;

i) aprovar as operações imobiliárias da AR;

j) estabelecer medidas de coordenação e amparo às iniciativas dos empregadores no campo da aprendizagem comercial, inclusive pela concessão de subvenções e auxílios;

l) aprovar o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;

m) referendar os atos do Presidente do CR, praticados sob essa condição;

n) aprovar as instruções padrão para os concursos e referendar as admissões de servidores e as designações para as funções de confiança e para os cargos de contrato especial;

o) estabelecer a verba de representação do Presidente e fixar diárias e ajudas de custo para seus membros;

p) cumprir as Resoluções do CN e do CF e exercer as funções que lhe forem por eles delegadas;

q) autorizar convênios e acordos com a federação do comércio dirigente e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias, na área territorial comum;

r) aplicar, a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no art. 14, § 1.º — com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, no prazo de 30 dias, para o CN;

s) aprovar seu regimento interno;

t) atender às deliberações do CN, encaminhadas pelo DN, a cujos membros facilitará o exercício das atribuições determinadas, prestando-lhes informações ou facultando-lhes o exame ou inspeção de todos os seus serviços, inclusive de contabilidade;

u) acompanhar a administração do DR, verificando, mensalmente, os balancetes, o livro "Caixa", os extratos de contas bancárias, posição das disponibilidades totais e destas em relação às exigibilidades, bem como a apropriação da receita da aplicação dos duodécimos, e determinar as medidas que se fizerem necessárias para sanar quaisquer irregularidades, inclusive representação ao CN;

v) aplicar multa ao empregador do comércio que não cumprir os dispositivos legais, regulamentares e regimentais;

x) interpretar, em primeira importância, o presente Regulamento, com recurso necessário ao CN.

§ 1.º O CR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 2.º O CR se instalará com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros sendo necessário o comparecimento de maioria absoluta para as deliberações.

§ 3.º As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade nos empates verificados.

§ 4.º Qualquer membro do CR poderá recorrer ao CN se lhe forem negadas informações ou se lhe for dificultado o exame da AR.

§ 5.º O Presidente enviará, sob comprovante, a cada membro do CR, cópia da previsão orçamentária, de prestação de contas e do relatório, até 10 (dez) dias antes da reunião em que devam ser apreciados.

SEÇÃO II
Do Departamento Regional

Art. 26. Ao Departamento Regional (DR) compete:

a) executar as medidas necessárias à observância das diretrizes gerais da ação do SENAC na AR, atendido o disposto na letra "b" do art. 25;

b) elaborar e propor ao CR, o seu programa de trabalho, ouvindo, previamente, quanto aos aspectos técnicos, o DN;

c) ministrar assistência ao CR;

d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, visando a facilitar a execução do seu programa de trabalho;

e) preparar e submeter ao CR a proposta orçamentária, as propostas de retificação dos orçamentos, a prestação de contas e o relatório da AR;

f) executar o orçamento da AR;

g) programar e executar os demais serviços de administração geral da AR e sugerir medidas tendentes à racionalização de seu sistema administrativo;

h) apresentar, mensalmente, ao CR a posição financeira da AR, discriminando os saldos de caixa e de cada banco, separadamente.

Art. 27. O Diretor do DR será nomeado pelo Presidente do CR, devendo recair a escolha em pessoa de nacionalidade brasileira, cultura superior e comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1.º O cargo de Diretor do DR é de confiança do Presidente do CR e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2.º A dispensa do Diretor, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao CR, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

051

CAPÍTULO VII
Das Atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor Geral do DN e dos Diretores dos DD.RR.

Art. 28. Além das atribuições, explícita ou implicitamente cometidas neste regulamento, compete:

I — Ao Presidente do CN:

a) superintender a administração do SENAC;
b) submeter ao CN a proposta do orçamento anual da AN e de suas retificações;
c) aprovar o programa de trabalho do DN;
d) convocar o CN e presidir suas reuniões;
e) submeter à deliberação do CN, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, as carreiras e os cargos isolados;
f) admitir *ad referendum* do CN, os servidores da AN, promovê-los e demiti-los, bem como fixar a época das férias conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação das penas disciplinares;
g) contratar locações de serviços dentro das dotações do orçamento;
h) promover inquérito nas AA.RR.;
i) tornar efetiva a intervenção nas AA.RR. decretada em conformidade com o disposto no art. 14, letra "m";
j) representar o SENAC, em juízo e fora dele, com a faculdade de delegar tal poder;
l) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;
m) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, ou, mediante prévia autorização do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor Geral do DN;
n) autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais;
o) assinar acordos e convênios com a Confederação Nacional do Comércio, com o SESC e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses das signatárias;
p) autorizar a realização de congressos ou de conferências e a participação do SENAC em certames dessa natureza;
q) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do SENAC;
r) encaminhar ao Tribunal de Contas da União, de acordo com a lei, o balanço-geral, a prestação de contas e o relatório da AN aprovado pelo CN;
s) relatar, anualmente, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, as atividades da AN;
t) nomear os delegados para as DD.EE. de que trata o art. 14, letra "i";
u) delegar poderes;

II — Ao Presidente do CR:

a) superintender a AR do SENAC;
b) submeter ao CR a proposta do orçamento anual da AR e de suas retificações;
c) aprovar o programa de trabalho do DR;
d) convocar o CR e presidir suas reuniões;
e) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;
f) submeter à deliberação do CR, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;
g) admitir, *ad referendum* do CR, os servidores da AR, promovê-los e demiti-los, bem como, fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;
h) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;
i) assinar acordos e convênios com a Federação do Comércio dirigentes com o SESC e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das signatárias na área territorial comum;
j) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, ou mediante prévia autorização do CR, *ad referendum* do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor do DR;
l) autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais, *ad referendum* do CR;
m) encaminhar à AN o balanço, a prestação de contas e o relatório da AR;
n) relatar, trimestralmente, aos Conselhos de Representantes das Federações da unidade federativa as atividades da AR;
o) delegar poderes;

III — Ao Diretor Geral do DN:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;

AUTENTICAÇÃO
Autêntico por ser uma Reprodução fiel do documento que foi apresentado dou fé.
Fone: (48) 3224-3599
22 NOV 2007
BDX00352

b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;
c) assinar, com o Presidente do CN, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalado fora da cidade-sede do CN, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "m" do inciso I;
d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 17, adotando as providências necessárias à sua execução;
e) submeter ao Presidente do CN, o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais;
f) realizar reuniões com os Diretores e Chefes de serviço da AN, visando ao aperfeiçoamento e à unidade de orientação do pessoal dirigente.

IV — Ao Diretor do DR:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;
b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;
c) assinar, com o Presidente do CR, diretamente ou no caso de unidade do serviço instalado fora da cidade-sede do CR, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "j" do inciso II;
d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 26, adotando as providências necessárias à sua execução;
e) submeter ao Presidente do CR o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais.

CAPÍTULO VIII
Dos Recursos

Art. 29. Constituem renda do SENAC:

a) contribuições dos empregadores do comércio e dos de atividades assemelhadas, na forma da lei;
b) doações e legados;
c) auxílios e subvenções;
d) multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;
e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
f) rendas eventuais.

Art. 30. A arrecadação das contribuições devidas ao SENAC será feita pelos órgãos arrecadadores, concomitantemente com as contribuições para o Instituto Nacional de Previdência Social.

§ 1.º A título de indenização pelas despesas com essa arrecadação a instituição de previdência social deduzirá do montante arrecadado;

a) 1% (um por cento) nos recolhimentos por via administrativa;
b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

§ 2.º Ao SENAC é assegurado o direito de promover, junto ao Instituto Nacional de Previdência Social, a verificação das cobranças das contribuições que lhes são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

Art. 31. As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do SENAC, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de 80% (oitenta por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas. O restante, deduzidas as despesas de arrecadação, caberá à AN.

Art. 32. Os recursos da AN terão por fim atender às despesas dos órgãos que a integram.

§ 1.º A renda da AN, oriunda de contribuição prevista em lei, com desconto da quota até o máximo de 3% sobre a cifra da Arrecadação Geral para a Administração Superior a cargo da Confederação Nacional do Comércio, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 2.º A AN poderá aplicar, anualmente, de sua receita compulsória, de acordo com os critérios aprovados pelo CN:

a) até 10% (dez por cento), como subvenção ordinária, em auxílio às AA.RR. de receita insuficiente, visando a permitir-lhes realizarem suas funções primordiais de aprendizagem comercial e de preparação de mão-de-obra qualificada para as atividades comerciais;
b) até 15% (quinze por cento), a título de subvenção extraordinária, às AA.RR. para o fim de atender a realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execu-

AUTENTICAÇÃO
Autêntico por ser uma Reprodução fiel do documento que foi apresentado dou fé.
Fone: (48) 3224-3599
22 NOV 2007
BDX00352

052

ção de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos.

Art. 33. A receita das AA.RR., oriunda das contribuições compulsórias será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício.

Art. 34. Nenhum recurso do SENAC, quer na administração nacional, quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita neste Regulamento.

Parágrafo único. Todos quantos foram incumbidos do desempenho de qualquer missão, no País ou no estrangeiro, em nome ou expensas da entidade, estão obrigados à prestação de contas e feitura de relatório, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a ultimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 35. Os recursos do SENAC serão depositados obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares autorizados pelo CN.

§ 1.º É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário-mínimo vigente do país.

§ 2.º Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de sua base territorial, com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário-mínimo da região.

CAPÍTULO IX
Do Orçamento e da Prestação de Contas

Art. 36. A AN e as AA.RR. organizarão seus respectivos orçamentos referentes ao futuro exercício, para serem apresentados ao CF no dia 31 de agosto de cada ano.

§ 1.º Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 30 de setembro, o seu próprio orçamento e, até 15 de novembro, os orçamentos das AA.RR., para reunidos numa só peça formal, serem apresentados à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, até 15 de dezembro, nos termos dos arts. 11 e 13, da Lei n.º 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 2.º Os orçamentos devem englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa.

§ 3.º Até 30 de julho, a AN dará conhecimento às AA.RR. das estimativas de suas respectivas receitas para o exercício futuro.

Art. 37. As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, englobando, exclusivamente, as alterações ao orçamento superiores aos limites previstos nos arts. 14, alínea "d" e 25, alínea "h", obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

§ 1.º Os retificativos gerais a serem apresentados à Presidência da República até 15 de setembro de cada ano, deverão dar entrada no CF:
a) até 30 de junho, o da AN;
b) até 31 de julho, os da AA.RR.

§ 2.º Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 15 de julho, o seu próprio retificativo, e até 31 de agosto, os retificativos das AA.RR.

Art. 38. A AN e as AA.RR. apresentarão ao CF, até 1º de março de cada ano, suas prestações de contas relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior.

Parágrafo único. Depois de examinadas pelo CF, serão encaminhadas à AN, até 15 de março, as suas próprias prestações de contas e, até 30 de março, as das AA.RR., para apresentação ao Tribunal de Contas da União até 31 de março.

Art. 39. Na elaboração dos orçamentos, as verbas reservadas às despesas de administração não poderão ultrapassar a vinte e cinco por cento (25%) da receita própria prevista, não computadas, nesta, as subvenções extraordinárias concedidas pela AN, cabendo ao CN fixá-la, anualmente, para a AN, à vista da execução orçamentária e dentro desse limite.

Art. 40. Os prazos fixados neste capítulo são improrrogáveis, concluindo-se, com sua rigorosa observância os respectivos processos de elaboração e exame, inclusive diligências determinadas pelo CF.

CAPÍTULO X
Do Pessoal

Art. 41. O exercício de quaisquer empregos ou funções no SENAC dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

§ 1.º A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviço.

§ 2.º Sem prévia autorização do titular respectivo ministério ou autoridade correspondente, não serão admitidos servidores públicos autárquicos a serviço do SENAC.

Art. 42. Os servidores do SENAC são segurados obrigatórios do Instituto Nacional de social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empregador, reconhecida a autonomia das AA.RR., quanto à feitura, composição, padrões salariais e peculiares de seus quadros empregatícios, nos termos do parágrafo único do art. 21.

Art. 43. Os servidores do SENAC são segurados obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 44. Não poderão ser admitidos como servidores do SENAC, parentes até o terceiro grau civil (afim ou consangüíneo) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do SESC ou do SENAC, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados.

Parágrafo único. A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes de servidores dos órgãos do SENAC ou do SESC.

CAPÍTULO XI
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 45. Os Presidentes e os membros do CN e dos CC.RR., excetuados os Diretores Geral e Regionais, não poderão perceber remuneração decorrente de relação de emprego, ou contrato de trabalho de qualquer natureza que mantenham com o SENAC, o SESC, ou entidades sindicais e civis do comércio.

Art. 46. Na AN e nas AA.RR., será observado o regime de unidade de tesouraria.

Art. 47. A sede do SENAC, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a da Confederação Nacional do Comércio.

§ 1.º Até que se efetive a mudança, o SENAC manterá em Brasília isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo comercial, uma Delegacia Executiva.

§ 2.º A AR que, na data da aprovação deste Regulamento, tiver sede fora da capital, poderá assim permanecer até deliberação em contrário do CR.

Art. 48. A Confederação Nacional do Comércio, elaborará o regimento do SENAC, previsto no art. 4.º, parágrafo único, dentro de 120 (cento e vinte) dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 49. O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus regimentos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência do Regimento do SENAC com observância de suas normas, da lei da entidade e deste Regulamento.

§ 1.º Os regimentos internos consignarão as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e tudo quanto se refira ao funcionamento dos respectivos colegiados, inclusive facultativamente, a contribuição de comissões.

§ 2.º A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Art. 50. A alteração do presente regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional do Comércio, mediante dois terços dos votos do Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

RESOLUÇÃO
CNC N.º 43/68
SENAC N.º 46/68

Aprova o Regimento do SENAC.

Os Conselhos de Representantes da Confederação Nacional do Comércio e Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, no exercício da atribuição conferida pelo art. 4.º, parágrafo único, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.836, de 5 de dezembro de 1967. 61-843

CONSIDERANDO o deliberado em suas reuniões extraordinárias de 26 de março de 1968,

053

RESOLVEM:

Art. 1.º É aprovado o anexo Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1968.

a) Jessé Pinto Freire
Presidente

TÍTULO I
Da Finalidade e das Características Civis

Art. 1.º O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC, instituição de direito privado, com sede e foro na Capital da República, organizado e dirigido pela Confederação Nacional do Comércio, tem por finalidade:

a) realizar, em escolas ou centros instalados e mantidos pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem comercial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos do disposto na Constituição Federal e na lei;

b) orientar, na execução da aprendizagem metódica, as empresas detentoras dessa prerrogativa legal;

c) organizar e manter cursos práticos ou de qualificação para o comerciário adulto e para candidatos a emprego;

d) promover a divulgação de novos métodos e técnicas de comercialização, assistindo, por esse meio, aos empregadores na elaboração e execução de programas de treinamento de pessoal dos diversos níveis de qualificação;

e) assistir, na medida de suas disponibilidades técnicas e financeiras, às empresas comerciais, no recrutamento, seleção e enquadramento de seu pessoal;

f) colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino superior imediato que com ele se relacionar diretamente.

Art. 2.º O SENAC, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os empregadores contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de aprendizagem com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

Art. 3.º O SENAC manterá relações permanentes, no âmbito nacional, com a Confederação Nacional do Comércio, e, no âmbito regional, com as federações de comércio, colimando a um melhor rendimento dos objetivos do ensino comercial, da ordem e da paz social.

§ 1.º Conduta igual manterá o SENAC com o Serviço Social do Comércio — SESC, e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

§ 2.º O disposto neste artigo poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 4.º O SENAC funcionará como órgão consultivo do Poder Público, nos assuntos relacionados com a formação de trabalhadores do comércio e atividades assemelhadas.

TÍTULO II
Da Organização

Art. 5.º O SENAC compreende:

I — Administração Nacional (AN), com jurisdição em todo País e que se compõe de:

a) Conselho Nacional (CN) — órgão deliberativo;
b) Departamento Nacional (DN) — órgão executivo;
c) Conselho Fiscal (CF) — órgão de fiscalização financeira.

II — Administração Regionais (AA.RR.), com jurisdição nas bases territoriais correspondentes e que se compõem de:

a) Conselho Regional (CR) — órgão deliberativo;
b) Departamento Regional (DR) — órgão executivo.

TÍTULO III
Da Administração Nacional (AN)

CAPÍTULO I
Do Conselho Nacional (CN)

SEÇÃO I
Da Composição

Art. 6.º O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo País, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do SENAC, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar e intervir, correicionalmente, em qualquer setor institucional da entidade, compõe-se dos seguintes membros:

a) do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu presidente nato;
b) de um Vice-Presidente;
c) de representantes de cada CR, à razão de um por cinqüenta mil comerciários, ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três;
d) do Diretor do Ensino Comercial do Ministério da Educação e Cultura;
e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social e respectivo suplente, designado pelo titular da Pasta;
f) de um representante do INPS e respectivo suplente, designados por seu Presidente;
g) de um representante de cada federação nacional, eleito, com o suplente, pelo respectivo Conselho;
h) do Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio;
i) do Diretor Geral do Departamento Nacional.

§ 1.º Os representantes de que trata a alínea "c", e seus respectivos suplentes, serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre elementos sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam em primeira convocação, pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus componentes. Em segunda convocação, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas depois, a reunião poderá se realizar com qualquer número.

§ 2.º Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 3.º Os Conselheiros a que aludem as letras "a", "c" e "i" estão impedidos de votar em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da entidade.

§ 4.º Os Conselheiros referidos nas letras "a", "g" e "h" terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertencerem cair sob intervenção do poder público.

§ 5.º O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos, os das letras "e" e "f", por ato das autoridades que os designaram. Nesta hipótese, o substituto completará sempre, o tempo do substituído.

§ 6.º O mandato dos Conselheiros e suplentes terá início:

a) no dia seguinte ao término do mandato dos seus antecessores;
b) na data de sua eleição no respectivo Conselho Regional quando aquela ocorrer posteriormente ao término do mandato de seu antecessor.

§ 7.º O mandato dos Conselheiros previstos nas alíneas "e" e "f" terá início na data da publicação, no órgão oficial, do ato que os designar.

Art. 7.º Ao Vice-Presidente, eleito pelo CN dentre seus membros que não façam parte da Diretoria da Confederação Nacional do Comércio, incumbe substituir o Presidente no caso de intervenção na CNC.

Parágrafo único. A eleição será feita por escrutínio secreto e maioria absoluta dos membros do CN, devendo o mandato do Vice-Presidente coincidir com o do Presidente.

SEÇÃO II
Da Competência e das Reuniões

Art. 8.º Ao Conselho Nacional (CN) compete:

a) aprovar as diretrizes gerais da ação do SENAC e as normas gerais para sua observância;
b) aprovar o relatório da AN e o relatório geral do SENAC;
c) aprovar o orçamento da AN e suas retificações;
d) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AN, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
e) aprovar o balanço geral e a prestação de contas da AN, ouvido, antes, o CF;
f) sugerir aos órgãos competentes do Poder Público e às instituições privadas medidas julgadas úteis ao incremento e aperfeiçoamento da aprendizagem comercial, especialmente na parte das legislações de ensino e do trabalho;
g) aprovar o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados, e a lotação de servidores no CF;
h) determinar ao DN e às AA.RR. as medidas que o exame de seus relatórios sugerir;
i) instituir Delegacia Executiva (DE) nas unidades federativas onde não existir Federação Sindical do Comércio;

j) baixar normas gerais para disciplina das operações imobiliárias da AN e das AA.RR. e autorizá-las em cada caso;
l) referendar os atos do Presidente do CN praticados sob essa condição;
m) determinar a intervenção nas AA.RR., observado o disposto no Título IX;
n) aprovar o regimento do SENAC a que se refere o art. 4.º, parágrafo único do Regulamento;
o) elaborar o seu regimento interno que, nos princípios básicos, será considerado padrão para o regimento interno dos CC.RR.;
p) aprovar o regimento interno do DN e homologar o do CF;
q) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional do Comércio e outras entidades visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias;
r) determinar inquérito para investigar a situação de qualquer AR;
s) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;
t) autorizar a realização ou anulação de convênios que conceda isenção de contribuição devida ao SENAC;
u) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAC e das empresas contribuintes;
v) autorizar a realização de convênio entre o SENAC e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra comercial;
x) estabelecer as importâncias destinadas à representação do Presidente do CN, fixar o jeton do Presidente e dos membros do CF e arbitrar diárias e ajudas de custo para seus membros, quando convocados e residirem fora de sua sede;
y) interpretar este Regimento e dar solução aos casos omissos.

§ 1.º Considera-se de representação as despesas autorizadas ou efetuadas pelo Presidente, para atender a encargos relacionados com o exercício de suas funções.

§ 2.º O CN exercerá, em relação à Delegacia Executiva que instituir, todas as atribuições previstas neste artigo.

Art. 9.º O CN reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1.º O CN se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2.º As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 10. O ato do Presidente praticado *ad referendum*, se não for homologado, no todo ou em parte, pelo Conselho Nacional, terá validade até a data da decisão do plenário.

SEÇÃO III
Das Penalidades

Art. 11. Perderá o mandato o membro do CN que:
a) for julgado culpado, pelo CN, de administração danosa ao SENAC ou ao SESC;
b) pc. ato de improbidade na administração pública ou privada, tenha sido condenado à destituição do cargo, função ou emprego, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ou mediante inquérito administrativo processado regularmente, em que lhe tenha sido assegurada ampla defesa;
c) tenha sofrido condenação criminal, inclusive por crime falimentar, em virtude de sentença transitada em julgado;
d) tiver rejeitadas suas contas, em virtude de decisão definitiva do órgão competente, relativas à administração do SENAC, SESC ou de qualquer entidade sindical.

Art. 12. Terá o mandato suspenso pelo prazo de até um ano o membro do CN que:
a) praticar ato considerado lesivo aos interesses da instituição;
b) não acatar as deliberações do CN;
c) deixar de comparecer, sem justa causa, a duas reuniões consecutivas do CN.

Art. 13. As penalidades serão aplicadas pelo CN, por proposta escrita e fundamentada do Presidente ou de Conselheiro, com observância de processo em que se assegurará ao acusado o direito de apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A decretação da perda do mandato no CN implica incompatibilidade, automática e imediata, para o exercício de qualquer outro cargo ou função nos demais órgãos do SENAC.

Art. 14. O CN, para resguardo do bom nome do SENAC, poderá inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado a decisão sobre o fato originário.

CAPÍTULO II
Do Departamento Nacional (DN)

Art. 15. Ao Departamento Nacional (DN) compete:
a) elaborar as diretrizes gerais da ação do SENAC, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional e baixar normas gerais para sua aplicação, verificando sua observância;
b) elaborar seu programa de trabalho e ministrar assistência ao CN;
c) realizar estudos, pesquisas e experiências para fundamentação técnica das atividades do SENAC.
d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, para verificar as aspirações e as necessidades de empregados e empregadores, nos setores relacionados com os objetivos da instituição;
e) sugerir medidas a serem propostas ao Poder Público ou às instituições privadas, necessárias ao incremento e ao aperfeiçoamento das atividades pertinentes aos objetivos do SENAC;
f) verificar o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional, informando, ao Presidente deste, os resultados obtidos e sugerindo-lhe medidas adequadas à correção de eventuais anomalias;
g) prestar assistência técnica sistemática às administrações regionais, visando à eficiência e à uniformidade de orientação do SENAC;
h) estudar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços da AN, ou de suas normas de Administração;
i) elaborar e executar programas destinados à formação e ao treinamento de pessoal técnico necessário às atividades específicas da entidade e baixar normas para sua seleção, prestando assistência aos Departamentos Regionais;
j) elaborar e executar normas e programas para bolsas-de-estudo, no País e no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento técnico do seu próprio pessoal e do pessoal dos órgãos regionais;
l) realizar congressos, conferências ou reuniões para o debate de assuntos de interesse do SENAC, promovendo e coordenando as medidas para a representação da entidade em certames dessa natureza;
m) dar parecer sobre os assuntos que devam ser submetidos ao CN ou ao seu Presidente, e que lhes sejam distribuídos para apreciação;
n) estudar e propor normas gerais para os investimentos imobiliários da AN e das AA.RR.;
o) organizar, dirigir e fiscalizar as Delegacias Executivas;
p) organizar, para apreciação do CF e aprovação do CN, as propostas orçamentárias e de retificação do orçamento da AN;
q) incorporar, ao da AN, os balanços das AA.RR. e preparar o relatório geral a ser encaminhado ao CN;
r) reunir, em uma só peça formal, os orçamentos da AN e das AA.RR. ou suas retificações e encaminhá-los à Presidência da República, nos termos da lei;
s) preparar a prestação de contas da AN, e o respectivo relatório, e encaminhá-la ao CF e ao CN, para subseqüente remessa ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação em vigor;
t) programar e executar os demais seriços de administração geral da AN e sugerir medidas tendentes à racionalização do sistema administrativo da entidade.

Art. 16. O Diretor Geral do DN será nomeado pelo Presidente do CN, devendo a escolha recair em pessoa de nacionalidade brasileira, de cultura superior, comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1.º O cargo de Diretor Geral do Departamento Nacional é de confiança do Presidente do Conselho Nacional do SENAC e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2.º A dispensa do Diretor Geral, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao Conselho Nacional, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

TÍTULO IV
Do Conselho Fiscal

Art. 17. O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros:
a) dois representantes do comércio, com dois suplentes, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;
b) três representantes do Governo, sendo dois indicados pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, com dois suplentes, e um pelo Diretor Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, com um suplente.

§ 1.º Ao Presidente, eleito por seus membros, compete a direção do Conselho e a superintendência de seus trabalhos técnicos e administrativos.

§ 2.º O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com lotação de pessoal aprovada pelo CN, observando-se, para criação e disciplina de funções ou cargos de confiança, os mesmos critérios e valores vigorantes no DN.

§ 3.º Os membros do CF perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença fixada pelo CN.

§ 4.º O mandato dos membros do CF é de (2) dois anos.

Art. 18. São incompatíveis para a função de membro do Conselho Fiscal:
a) os que exerçam cargo remunerado na própria instituição, no SESC, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;
b) os membros do CN ou dos CC.RR. da própria instituição, do SESC e os integrantes da Diretoria da CNC.

§ 1.º As AA.RR. do SENAC enviarão à AN do SENAC e do SESC a relação dos membros que integram seus CC.RR., atualizando-a sempre que ocorrer alteração.

§ 2.º Não poderão ser eleitos para o CF representantes de Estado, cuja AR tenha deixado de fazer a comunicação a que se refere o § 1.º.

§ 3.º A posse como membro do CF presume renúncia aos cargos anteriormente ocupados que sejam incompatíveis com o exercício daquele.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:
a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das AA.RR.;
b) representar ao CN contra irregularidades verificadas nos orçamentos ou nas contas da AN e das AA.RR., e propor, fundamentalmente, ao Presidente do CN, dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as normas estabelecidas no Título IX;
c) emitir parecer sobre os orçamentos da Administração Nacional e das AA.RR., e suas retificações;
d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das AA.RR.;
e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica e da Secretaria, requisitando do DN os servidores necessários a seu preenchimento;
f) elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à homologação do Conselho Nacional.

§ 1.º A competência referida nas alíneas "a", "c" e "d" será exercitada com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como das Resoluções do CN, e dos CC.RR. pertinentes à matéria.

§ 2.º As reuniões do CF serão convocadas por seu Presidente, instalando-se com a presença de um terço e deliberando com o **quorum** mínimo de dois terços de seus membros.

TÍTULO V
Administrações Regionais

CAPÍTULO I
Do Conselho Regional (C)

SEÇÃO I
Composição

Art. 20. No Estado onde existir federação sindical do comércio será constituído um CR, com sede na respectiva capital e jurisdição na base territorial correspondente.

Parágrafo único. Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes à estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

Art. 21. O Conselho Regional (CR) compõe-se:

a) do Presidente, representando o respectivo grupo de enquadramento sindical do comércio;
b) de um representante de cada um dos demais grupos sindicais do comércio a que se refere o enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciários inscritos no INPS;
c) de um representante do mesmo grupo sindical do comércio já representado pelo Presidente, e de dois representantes dos demais grupos sindicais do comércio, a que se refere o enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INPS;
d) de um representante das federações nacionais, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiados e pelos mesmos escolhidos;
e) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, e respectivo suplente, designados pelo titular da Pasta;
f) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social e respectivo suplente, designados pelo titular da Pasta;
g) do Presidente da Federação dos Empregados no Comércio, ou, não existindo esta, do Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio da mesma sede do CR;
h) de um representante do INPS e respectivo suplente, indicados pelo seu superintendente Regional;

§ 1.º Se a federação de que trata a alínea "g", tiver base territorial sobre mais de um Estado, no CR onde não for sua sede a representação caberá ao presidente, em exercício, do sindicato local de maior arrecadação sindical, filiado àquela.

§ 2.º O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos, os das letras "e", "f" e "h" por ato das autoridades que os designaram. Nesta hipótese, o substituto completará o tempo do substituído. (*)

Art. 22. Os membros do CR, e seus respectivos supientes, a que se refere a alínea "b" do art. 21, representarão cada um dos grupos enquadrados no plano de enquadramento sindical da Confederação Nacional do Comércio, e serão eleitos pelo Conselho de Representantes das correspondentes federações de comércio, obedecidas as normas do respectivo estatuto.

§ 1.º Na unidade federativa onde nouver federação que represente mais de um grupo de atividades comerciais, a eleição será feita em bloco, abrindo-se o prazo para registro de chapa, pelo período de uma hora, logo após instalada a reunião.

§ 2.º Na hipótese de haver grupo sem federação que o represente, seus representantes serão escolhidos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, dentre os candidatos indicados pelos sindicatos pertencentes ao respectivo grupo.

SEÇÃO II
Da Presidência

Art. 23. A presidência do CR cabe:
a) na unidade federativa onde houver apenas uma federação do comércio, ao seu presidente em exercício;
b) na unidade federativa onde houver duas federações do comércio, ao presidente, em exercício, da federação cujo grupo sindical abranger maior contingente de comerciários inscritos no INPS;
c) na unidade federativa onde houver mais de duas federações do comércio, a presidência do CR caberá ao presidente, em exercício, da federação eleita por um colégio constituído pelos delegados de cada uma dessas entidades ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, na razão de um voto para cada Conselheiro. Nos empates verificados, considerar-se-á eleita a que abranger maior contingente de comerciários inscritos no INPS.

§ 1.º O colégio eleitoral aludido neste artigo será presidido pelo Presidente da Federação de maior arrecadação sindical, que convocará a eleição, no mínimo 15 dias antes do término do mandato do Presidente do CR, para ser realizada na cidade onde tiver sede e AR.

§ 2.º A Confederação Nacional do Comércio, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato do presidente do CR, com base nos dados constantes de sua contabilidade, relativos ao exercício imediatamente anterior, comunicará às federações integrantes do colégio eleitoral o nome daquela de maior arrecadação sindical.

(*) – Alterado pelas Resoluções CNC n.º 95 e SENAC n.º 243-A, de 28-10-75

§ 3.º No caso de não ser realizada a convocação no prazo fixado no § 1.º, o Presidente do CN, recebida a comunicação de qualquer das demais federações, a fará imediatamente, designando, no mesmo edital, o Presidente do colégio eleitoral.

§ 4.º A escolha será feita, sem qualquer outra formalidade, salvo a observância do voto secreto, em 1.ª convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros do colégio eleitoral, e, em 2.ª convocação, no mínimo 24 horas depois, com qualquer número.

§ 5.º Para o exercício da presidência do CR, de que trata a alínea "b", assim como para integrar o Colégio Eleitoral, ou para ser eleito, na forma da alínea "c" deste artigo, é indispensável que a respectiva federação do comércio:

1. prove, perante a Confederação Nacional do Comércio, seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, três mandatos completos de sua administração, segundo o disposto na lei sindical;

2. tenha âmbito estadual;

3. esteja filiada à Confederação Nacional do Comércio e em dia com as suas obrigações previstas no estatuto dessa entidade.

§ 6.º O mandato de Presidente do CR, previsto nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo, não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva federação.

§ 7.º às federações de comércio, desde que de âmbito estadual, é assegurado o direito de indicarem o representante do respectivo grupo sindical no CR.

§ 8.º No caso das letras "b" e "c" deste artigo, observado o disposto no § 5.º, não poderá a presidência do CR ser acumulada com a presidência do CR do SESC.

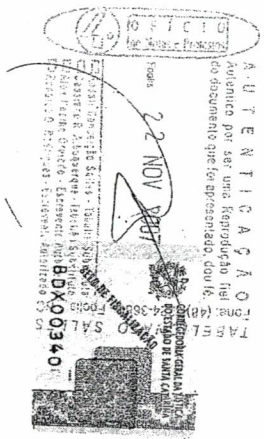
§ 9.º A prova do requisito de que tratam as alíneas "b" e "c" será feita mediante certidão do Instituto Nacional de Previdência Social, a qual deverá ser apresentada:

1. na hipótese da alínea "b", ao Presidente do CN até 15 dias antes do término do mandato do Presidente do CR;

2. na hipótese da alínea "c", ao Presidente do colégio eleitoral, logo após declarada aberta a reunião para o pleito.

§ 10. Se a prova de que trata o § 9.º não for feita nos prazos fixados, prevalecerá, em ambas as hipóteses, o critério da maior arrecadação sindical (§ 2.º).

SEÇÃO III
Da Competência das Reuniões



Art. 24. Ao Conselho Regional (CR) compete:

a) deliberar sobre a administração regional, apreciando o desenvolvimento e a regularidade dos seus trabalhos;

b) fazer observar, no âmbito de sua jurisdição, as diretrizes gerais da ação do SENAC, adaptando-as às peculiaridades regionais;

c) apresentar ao CN sugestões para o estabelecimento e alteração das diretrizes gerais da ação do SENAC;

d) aprovar o programa de trabalho da AR;

e) fazer observar as normas gerais baixadas pelo CN para o plano de contas, orçamento e prestação de contas;

f) aprovar o orçamento, suas retificações, a prestação de contas e o relatório da AR, encaminhando-os à AN, nos prazos fixados;

g) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da AR;

h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AR, submetendo a matéria às autoridades oficiais competentes, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;

i) aprovar as operações imobiliárias da AR;

j) estabelecer medidas de coordenação e amparo às iniciativas dos empregadores no campo da aprendizagem comercial, inclusive pela concessão de subvenções e auxílios, que observarão os princípios fixados em Resolução do CN;

l) aprovar o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;

m) referendar os atos do Presidente do CR praticados sob essa condição;

n) aprovar as instruções padrão para os concursos e referendar as admissões de servidores e as designações para as funções de confiança e para os cargos de contrato especial;

o) estabelecer a importância destinada à representação do Presidente e fixar diárias e ajudas de custo para seus membros, observado o disposto no § 1.º do art. 8.º;

p) cumprir as Resoluções do CN e do CF e exercer as funções que lhe forem por eles delegadas;

q) autorizar convênios e acordos com a federação do comércio dirigente e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias, na área territorial comum;

r) aplicar, a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto na SEÇÃO III, do Capítulo I, do Título III, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, no prazo de 30 dias, para o CN;

s) aprovar seu regimento interno;

t) atender às deliberações do CN, encaminhadas pelo DN, a cujos membros facilitará o exercício das atribuições determinadas, prestando-lhes informações ou facultando-lhes o exame ou inspeção de todos os seus serviços, inclusive de contabilidade;

u) acompanhar a administração do DR, verificando, mensalmente, os balancetes, o livro "Caixa", os extratos de contas bancárias, posição das disponibilidades totais e destas em relação às exigibilidades, bem como a apropriação da receita na aplicação dos duodécimos, e determinar as medidas que se fizerem necessárias para sanar quaisquer irregularidades, inclusive representação ao CN;

v) aplicar multa ao empregador do comércio que não cumprir os dispositivos legais, regulamentares ou regimentais;

x) interpretar, em primeira instância este Regimento, com recurso necessário ao CN, que deverá ser encaminhado à este no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1.º O CR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

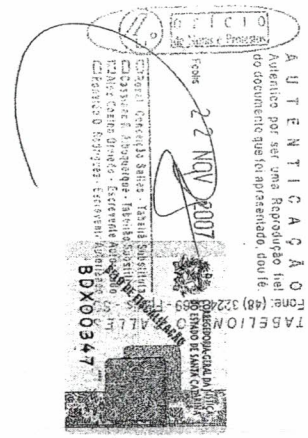
§ 2.º O CR se instalará com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 3.º As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

§ 4.º Qualquer membro do CR poderá recorrer ao CN se lhe forem negadas informações ou se lhe for dificultado o exame da AR. O recurso será encaminhado ao Presidente do CN, o qual assinalará o prazo de até 15 (quinze) dias para o Presidente do CR prestar as informações que julgar necessárias.

§ 5.º O Presidente enviará, sob comprovante, a cada membro do CR, cópia da previsão orçamentária, da prestação de contas e do relatório, até 10 (dez) dias antes da reunião em que devam ser apreciados.

CAPÍTULO II
Do Departamento Regional



Art. 25. Ao Departamento Regional (DR) compete:

a) executar as medidas necessárias à observância das diretrizes gerais da ação do SENAC na AR, atendido o disposto na letra "b" do art. 24;

b) elaborar e propor ao CR o seu programa de trabalho, ouvindo, previamente, quanto aos aspectos técnicos, o DN;

c) ministrar assistência ao CR;

d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, visando a facilitar a execução de seu programa de trabalho;

e) preparar e submeter ao CR a proposta orçamentária, as propostas de retificação dos orçamentos, a prestção de contas e o relatório da AR;

f) executar o orçamento da AR;

g) programar e executar os demais serviços de administração geral da AR e sugerir medidas tendentes à racionalização de seu sistema administrativo;

h) apresentar, mensalmente, ao CR a posição financeira da AR, discriminando os saldos de caixa e de cada banco, separadamente.

Art. 26. O Diretor do DR será nomeado pelo Presidente do CR, devendo recair a escolha em pessoa de nacionalidade brasileira, cultura superior e comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1.º O cargo de Diretor do DR é de confiança do Presidente do CR e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2.º A dispensa do Diretor, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao CR, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

052

TÍTULO VI
Das Atribuições dos ... sidentes dos Conselhos, do Diretor Geral do DN e dos Diretores dos DD. RR.

Art. 27. Além das atribuições, explícita ou implicitamente cometidas neste Regimento, compete:

I — Ao Presidente do CN:

a) superintender a administração do SENAC;
b) submeter ao CN a proposta do orçamento anual e das retificações, a Prestação de contas e o balanço anual da AN;
c) aprovar o programa de trabalho do DN;
d) convocar o CN e presidir suas reuniões, observadas as normas do Regimento Interno;
e) submeter à deliberação do CN, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, as carreiras e os cargos isolados;
f) admitir, *ad referendum* do CN, os servidores da AN, promovê-los e demití-los, bem como, fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;
g) contratar locações de serviços dentro das dotações do orçamento;
h) promover inquérito nas AA.RR., observado o disposto no Título VIII;
i) tornar efetiva a intervenção nas AA.RR., observado o disposto no Título IX;
j) representar o SENAC, em juízo e fora dele, com a faculdade de delegar esse poder;
l) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;
m) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor Geral do DN;
n) autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais;
o) assinar acordos e convênios com a Confederação Nacional do Comércio, com o SESC e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses das signatárias;
p) autorizar a realização de congressos ou de conferências e a participação do SENAC em certames dessa natureza.
q) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do SENAC;
r) encaminhar ao Tribunal de Contas da União de acordo com a lei, o balanço geral, a prestação de contas e o relatório da AN aprovado pelo CN;
s) relatar, anualmente, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, as atividades da AN;
t) nomear os delegados para as DD.EE. de que trata o art. 8.º, letra "i";
u) delegar poderes.

II — Ao Presidente do CR:

a) superintender a AR do SENAC;
b) submeter ao CR a proposta do orçamento anual e de suas retificações, a prestação de contas e o balanço anual da AN;
c) aprovar o programa de trabalho do DR;
d) convocar o CR e presidir suas reuniões, com observância das normas do respectivo Regimento Interno;
e) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;
f) submeter à deliberação do CR, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;
g) admitir, *ad referendum* do CR, os servidores da AR, promovê-los e demití-los, bem como, fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;
h) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;
i) assinar acordos e convênio com a Federação do Comércio dirigente, com o SESC e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das signatárias na área territorial comum;
j) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor do DR;
l) autorizar a distribuição de despesas votadas em verbas globais, *ad referendum* do CR;
m) encaminhar à AN, anualmente, o balanço, a prestação de contas e o relatório da AR e mensalmente, cópia do balancete;
n) relatar, quando convocado, trimestralmente, aos Conselhos de Representantes das Federações da unidade federativa as atividades da AR;
o) delegar poderes; (*)

III — Ao Diretor Geral do DN:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;

(*) — Alterado pelas Resoluções CNC n.º 53 e SENAC n.º 141, de 19-10-71

b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogio e aplicar-lhes penas disciplinares;
c) assinar, com o Presidente do CN, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalado fora da cidade sede do CN, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "m" do inciso I;
d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 15, adotando as providências necessárias à sua execução;
e) submeter ao Presidente do CN o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais;
f) realizar reuniões com os Diretores e Chefes de Serviço da AN, visando ao aperfeiçoamento e à unidade de orientação do pessoal dirigente.

IV — Ao Diretor do DR:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;
b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;
c) assinar, com o Presidente do CR, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalado fora da cidade sede do CR, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "j" do inciso II;
d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 25, adotando as providências necessárias à sua execução;
e) submeter ao Presidente do CR o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais.

TÍTULO VII
Das Substituições

Art. 28. Nos impedimentos, licenças e ausências do território nacional, ou por qualquer outro motivo de força maior, os Conselheiros serão substituídos nas reuniões plenárias:

I — O Presidente de Confederação, Federação ou Sindicato, pelo seu substituto no órgão de classe, observados os princípios estabelecidos no respectivo estatuto;

II — Os demais, pelos respectivos suplentes e por quem for credenciado pelas fontes geradoras do mandato efetivo.

Art. 29. No caso de intervenção na entidade sindical que esteja exercendo a presidência do CR, esta passará, automaticamente, à responsabilidade da AN.

TÍTULO VIII
Do Inquérito nas AA.RR.

Art. 30. O inquérito, a que se refere o art. 27, inciso I, alínea "h", será realizado por Comissão Especial, designada pelo Presidente do CN, no mínimo de três e no máximo de cinco membros, notoriamente idôneos, com o fim de investigar a situação de qualquer AR.

Parágrafo único. Concluindo a Comissão pela existência de irregularidade que justifique a intervenção, aplicar-se-á o procedimento previsto nos §§ 2.º e 3.º do art. 31.

TÍTULO IX
Da Intervenção nas Administrações Regionais

Art. 31. O CN intervirá nas AA.RR. para:
a) assegurar a aplicação da lei, do regulamento, do regimento e das resoluções do CN;
b) reorganizar as finaças da AR em caso de injustificada impontualidade na solvência de seus compromissos;
c) corrigir grave irregularidade, na forma do disposto na alínea "b" do art. 19;
d) assegurar o cumprimento de decisão judicial;
e) restabelecer a normalidade administrativa no caso de ineficiência na execução dos trabalhos, excesso de servidores ou em conseqüência de inspeção, pesquisa ou análise da AN, que demonstre sua insolvência, grave dano financeiro ou econômico, ou alteração fictícia da receita ou despesa;
f) assegurar o cumprimento das determinações do CN, ou do CF.

§ 1.º Nos casos previstos neste artigo, o Presidente do CN transmitirá a matéria arguida ao Presidente do CR, dando-lhe prazo de 10 dias, contados do comprovado recebimento do expediente, para prestar esclarecimentos. Não sendo estes oferecidos em tempo, ou julgados insatisfatórios, caberá ao Presidente do CN nomear uma comissão de inquérito, constituída de três membros notoriamente idôneos, incumbida de apurar os fatos.

§ 2.º Concluído o inquérito, a comissão dará vista do processo ao Presidente do CR, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa. Em seguida, o enviará ao Presidente do CN, acompanhado, nos casos das letras "b" e "c", do art. 19, de parecer do CF.

058

§ 3.º O CN, à vista das conclusões do inquérito, poderá decretar a intervenção ou adotar outras medidas de menor alcance, julgadas capazes de corrigir as anormalidades apuradas.

§ 4.º A resolução do CN fixará sempre a amplitude da intervenção e as condições em que deverá ser executada.

§ 5.º Será de um ano o prazo da intervenção. Por deliberação do CN e ouvido o CF quando se tratar de uma das hipóteses previstas nas letras "b" e "c", do art. 19, poderá prolongar-se pelo tempo necessário à regularização da anormalidade que lhe tiver dado causa, até o máximo de três anos.

Art. 32. Compete ao Presidente do CN tornar efetiva a intervenção, e, sendo necessário, nomear o interventor.

Art. 33. Em casos de notória gravidade, a intervenção poderá ser decretada pelo Presidente do CN, *ad referendum* deste, ouvido o CF quando se tratar das hipóteses previstas nas letras "b", "c" ou "f" (última parte) do art. 31. Adotado esse procedimento, o CN deverá ser convocado, no prazo máximo de 30 dias, para deliberar sobre o ato do Presidente.

Art. 34. Cessada a intervenção, salvo deliberação em contrário do CN, à AR incumbirá:
a) efetivar as providências, especialmente de caráter judicial, necessária à apuração de irregularidades e responsabilidades apontadas em inquéritos administrativos;
b) dar prosseguimento a tais providências quando não concluídas pela interventoria.

TÍTULO X
Dos Recursos

Art. 35. Constituem renda do SENAC:
a) contribuições dos empregadores do comércio e dos de atividades assemelhadas, na forma da lei;
b) doações e legados;
c) auxílios e subvenções;
d) multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares ou regimentais;
e) as rendas oriundas de prestação de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
f) rendas eventuais.

Art. 36. A arrecadação das contribuições devidas ao SENAC será feita na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Ao SENAC é assegurado o direito de promover, junto à instituição arrecadadora, a verificação das cobranças das contribuições que lhes são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

Art. 37. As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do SENAC, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de 80% (oitenta por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas. O restante, deduzidas as despesas de arrecadação, caberá à AN.

Art. 38. Os recursos da AN terão por fim atender às despesas dos órgãos que a integram;

§ 1.º A renda da AN, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota de até 3% (três por cento) sobre a cifra da arrecadação geral para a administração superior a cargo da Confederação Nacional do Comércio, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 2.º A AN poderá aplicar, anualmente, de sua receita compulsória, de acordo com os critérios aprovados pelo CN;
a) até 10% (dez por cento), como subvenção ordinária, em auxílio às AA.RR. de receita insuficiente, visando a permitir-lhes realizar suas funções primordiais de aprendizagem comercial e de preparação de mão-de-obra qualificada para as atividades comerciais;
b) até 15% (quinze por cento), a título de subvenção extraordinária às AA.RR., para o fim de atender a realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos.

Art. 39. A receita das AA.RR. será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício.

Art. 40. Nenhum recurso do SENAC, quer na administração nacional, quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da

instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita neste Regimento.

Parágrafo único. Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no País ou no estrangeiro, em nome ou às expensas da entidade, estão obrigados à prestação de contas e feitura de relatório, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a ultimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 41. Os recursos do SENAC serão depositados, obrigatoriamente, em estabelecimentos oficiais de crédito.

TÍTULO XI
Do Orçamento e da Prestação de Contas

Art. 42. A AN e as AA.RR. organizarão seus respectivos orçamentos referentes ao futuro exercício, para serem apresentados ao CF até o dia 31 de agosto de cada ano.

§ 1.º Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 30 de setembro, o seu próprio orçamento e, até 15 de novembro, os orçamentos das AA.RR., para, reunidos numa só peça formal, serem apresentados à Presidência da República até 15 de dezembro, nos termos dos arts. 11 e 13 da Lei n.º 2.613, de 23.9.1955.

§ 2.º Até 30 de junho, a AN dará conhecimento às AA.RR. das estimativas de suas respectivas receitas para o exercício futuro.

Art. 43. O orçamento deve englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa.

Parágrafo único. No sumário geral, a receita e a despesa serão classificadas, respectivamente, pela origem e pela natureza, constituindo esta, pelos elementos consignados naquele, a base de conceituação da verba orçamentária.

Art. 44. As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, englobando, exclusivamente, as alterações do orçamento, superiores aos limites previstos nos arts. 8.º, alínea "d" e 24, alínea "h", obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

§ 1.º Os retificativos gerais a serem apresentados à Presidência da República até 15 de setembro de cada ano, deverão dar entrada no CF:
a) até 30 de junho, o da AN;
b) até 31 de julho, os das AA.RR.

§ 2.º Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 15 de julho, o seu próprio retificativo, e até 31 de agosto, os retificativos das AA.RR.

Art. 45. A AN e as AA.RR. apresentarão ao CF, até 1.º de março de cada ano, suas prestações de contas relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior.

Parágrafo único. Depois de examinados pelo CF, serão encaminhadas à AN, até 15 de março, a sua própria prestação de contas, e, até 30 de março, as das AA.RR., para apresentação ao Tribunal de Contas da União até 31 de março.

Art. 46. Na elaboração dos orçamentos, as verbas reservadas à despesas de administração não poderão ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) da receita própria prevista, não computadas, nesta, as subvenções extraordinárias concedidas pela AN, cabendo ao CN fixá-la, anualmente, para a AN, à vista da execução orçamentária e dentro do referido limite.

Art. 47. Os prazos fixados neste Capítulo são improrrogáveis, concluindo-se, com sua rigorosa observância, os respectivos processos de elaboração e exame, inclusive diligências determinadas pelo CF.

TÍTULO XII
Do Pessoal

Art. 48. O exercício de quaisquer empregos ou funções no SENAC dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

§ 1.º A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviço.

§ 2.º Sem prévia autorização do titular do respectivo ministério ou autoridade correspondente, não serão admitidos servidores públicos ou autárquicos a serviço do SENAC.

Art. 49. Os servidores do SENAC estão sujeitos à legislação do trabalho e previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empregador, reconhecida a autonomia das AA.RR. quanto à feitura, composição, padrões salariais e peculiaridades de seus quadros empregatícios.

Parágrafo único. Os dissídios de natureza trabalhista, relativos aos servidores do SENAC, serão processados e resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 50. Não poderão ser admitidos como servidores do SENAC, parentes até o terceiro grau civil (afim ou consangüíneo) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do SENAC ou do SESC, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados, da correspondente área territorial.

Parágrafo único. A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes de servidores dos órgãos do SENAC ou do SESC.

TÍTULO XIII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 51. Os dirigentes e prepostos do SENAC, embora responsáveis, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.

Art. 52. Os membros do CN e dos CC.RR. exercerão suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

Art. 53. Os presidentes e os membros do CN e dos CC.RR., excetuados os Diretores Geral e Regionais, não poderão perceber remuneração decorrente de relação de emprego, ou contrato de trabalho de qualquer natureza, que mantenham com o SENAC, o SESC, ou entidades sindicais e civis do comércio.

Art. 54. Na AN e nas AA.RR. será observado o regime de unidade de tesouraria.

Art. 55. A partir da vigência deste Regimento, os livros DIÁRIO da AN e das AA.RR. serão registrados no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 56. A sede do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a da Confederação Nacional do Comércio.

§ 1.º Até que se efetive a mudança, o SENAC manterá em Brasília, isoladamente ou em conjunto com o órgão confederativo comercial, uma Delegacia Executiva.

§ 2.º A AR que, na data da aprovação deste Regimento, tiver sede fora da Capital, poderá assim permanecer até deliberação em contrário do CR.

§ 3.º Verificada a hipótese de que trata o § 2.º, o CR se reunirá, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre, na Capital do respectivo Estado.

Art. 57. A posse dos Conselheiros a que se referem os arts. 6º, alínea "h" e 21, alínea "g" será dada na pessoa do Presidente, em exercício, respectivamente, da Confederação, da Federação ou Sindicato dos Empregados no Comércio.

Art. 58. O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus regimentos internos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência deste Regimento, com observância de suas normas, da lei da entidade e do Regulamento.

§ 1.º Os regimentos internos consignarão as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e tudo quanto se refira ao funcionamento dos respectivos colegiados, inclusive, facultativamente, a constituição de comissões.

§ 2.º A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Art. 59. A reforma ou alteração deste Regimento incumbe ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, com aprovação do Conselho Nacional do SENAC.

RESOLUÇÃO
CNC N.º 53/71
SENAC N.º 141/71

Altera o Regimento do SENAC.

O Conselho Nacional do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, no exercício da atribuição prevista no art. 4.º, parágrafo único, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.843, de 5.Dez.1967, resolve:

Art. 1.º Ao inciso II, do art. 27 do Regimento do SENAC, aprovado pelas Resoluções SENAC n.º 46/68 e CNC n.º 43/68, é acrescentada a seguinte alínea:

"p) exercer no âmbito da AR e exclusivamente quando se tratar de interesse que lhe são peculiares e específicos, as atribuições previstas nas alíneas "j" e "q" do inciso I".

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1971.

a) Jessé Pinto Freire
Presidente

RESOLUÇÃO
CNC Nº 95/75
SENAC Nº 243-A/75

Acrescenta parágrafo ao art. 21 do Regimento do SENAC.

Os Conselhos de Representantes da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO e Nacional do SERVIÇO DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, no exercício da atribuição conferida pelo art. 59, do Regimento do SENAC, aprovado pelas Resoluções CNC n.º 43/68 e SENAC n.º 46/68, resolvem:

Art. 1º Ao art. 21 do Regimento do SENAC, aprovado pelas Resoluções CNC nº 43/68 e SENAC nº 46/68, é acrescentado o seguinte:

"§ 3º A comprovação do número de comerciários inscritos, de que trata a alínea "c", *in fine*, será feita por certidão fornecida pelo INPS ou, na impossibilidade desta, por outros meios de prova obtidos junto a órgãos oficiais."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1975.

a) BENEDITO A. C. BROTHERHOOD
Presidente, em exercício

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

Folha: 1/2

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - **Xaxim - SC**

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC para prestação de cursos de capacitação destinados a Imigrantes residentes em Xaxim em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório relacionado a crise humanitária.

Processo Adm. nº: 49/2022 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: Menor Preço (Por Item)
Forma Pgto. / Reajuste: Cfe Cronograma de Pagamento / NÃO
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
Local de Entrega: --------Município de Xaxim -
Urgência: SIM
Vigência: 12 MESES
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-MUNICIPIO DE XAXIM

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
211	10.01.2.061.3.3.90.00.00.00.00.00	PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS	3.3.90.39.05.00.00.00	186.570,00
	Fonte de Recurso : 3035 - Transferências do Sistema Único de Assistência Soc			
			Total previsto:	186.570,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	6,000	Un	CURSO DE PORTUGUÊS BÁSICO PARA IMIGRANTES, TOTALIZANDO 28 HORAS/AULA (02-16-12482)	6.350,0000	38.100,00
2	6,000	Un	CURSO DE FORMAÇÃO EM CULTURA BRASILEIRA E CIDADANIA PARA IMIGRANTES 14 HORAS AULA (02-16-12483)	3.545,0000	21.270,00
3	6,000	Un	CURSO ETICA E TRABALHO DESTINADO A IMIGRANTES 20 HORAS AULA (02-16-12484)	4.750,0000	28.500,00
4	6,000	Un	CURSO LEGISLAÇÃO PARA ENTRANGEIROS E ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA 60 HORAS AULA (02-16-12485)	10.300,0000	61.800,00
5	6,000	Un	CURSO TÉCNICAS DE PANIFICAÇÃO 40 HORAS AULA (02-16-12486)	6.150,0000	36.900,00
			Total Geral ------>	31.095,0000	186.570,00

Xaxim, 23 de Março de 2022.

FABRICIA ANTUNES PAZ
Responsável pelo Setor Compras

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

Xaxim, 23 de Março de 2022.

FABRICIA ANTUNES PAZ
Responsável pelo Setor Compras

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL, EDILSON ANTONIO FOLLE, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e as alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 49/2022, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Xaxim, 23 de Março de 2022.

EDILSON ANTONIO FOLLE
PREFEITO MUNICIPAL

062

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - **Xaxim - SC**

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

[] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
[] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
[] - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

Processo Administrativo:	49/2022
Número Processo / Ano:	49/2022
Data do Processo:	23/03/2022
Modalidade:	Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto do Processo:	Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC para prestação de cursos de capacitação destinados a Imigrantes residentes em Xaxim em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório relacionado a crise humanitária.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: MUNICIPIO DE XAXIM

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
211	10.01	2.061	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00	271.776,00	186.570,00
					Total Previsto:	**186.570,00**
					Total Geral:	**186.570,00**

Xaxim, Em 23/03/22

Juliano Sorgatto - Contador - CRC/SC 032.895/O-5

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo:	49/2022
Processo de Licitação:	49/2022
Modalidade:	Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação:	22/2022-DL
Data do Processo:	23/03/2022
Data da Abertura das Propostas:	23/03/2022
Hora da Abertura das Propostas:	09:00

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Xaxim,/...../.....

Fabio José Dal Magro - OAB/SC 20.041

PREFEITURA DE
XAXIM

PARECER JURÍDICO

Tipo: Dispensa de licitação.
Item: cursos profissionalizantes - Sistema "S".

Considerando o plano de ação para acolhimento em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxeo migratório por crise humanitária no Município de Xaxim, através de levantamento realizado pela Secretaria de Assistência social;

Considerando que atualmente no Município, existem através de levantamento preliminar, mais de cinco mil estrangeiros residentes;

Considerando que muitos vem ao Brasil, por conta da situação calamitosa vivenciada em seus países de origem, muitas vezes fugindo de guerras, ameaças, fome e etc.;

Considerando que a Secretaria de Assistência Social tem feito criterioso levantamento dessa situação de estrangeiros, verificando que há necessidade de capacitá-los de alguma forma, para que adentrem ao mercado de trabalho, visto que se assim não ocorrer, acabam ficando em situação de vulnerabilidade, tendo que a Administração acolhe-los, gerando inúmeros gastos ao Erário;

Considerando que, conforme levantamento realizado, a alternativa mais sensata encontrada, foi o treinamento e capacitação através de cursos profissionalizantes;

Considerando que a contratação é possibilitada também por conta do que está previsto na súmula 250 do TCU;

Considerando que o SENAC detém inquestionável reputação ético-profissional e não detém fins lucrativos;

Considerando que a essência do serviço do SENAC, não importa em exploração de atividade comercial, estando a mesma de fora da concorrência de mercado;

Considerando que, a contratação está prevista no inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666/93;

Opinamos pela realização do processo licitatório na modalidade de **DISPENSA**.

O presente é externado de forma estritamente opinativa e não obriga nem vincula a comissão licitante ou o Chefe do Executivo.

Xaxim, 18 de março de 2022.

Fabio José Dal Magro
OAB/SC 20.041 - Subprocurador

Processo Licitatório nº 0049/2022
Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 0022/2022

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC para prestação de cursos de capacitação destinados a Imigrantes residentes em Xaxim em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório relacionado a crise humanitária, conforme as especificações em anexo:

Item	Descrição	Carga Horária	Qtde. Turmas	Nº máx. de Vagas	Valor unitário	Valor total
1	Curso de Português Básico Para Imigrantes	28 horas/aula	6	25 alunos	R$ 6.350,00	R$ 38.100,00
2	Curso de Cultura Brasileira e Cidadania para Imigrantes	14 horas/aula	6	20 alunos	R$ 3.545,00	R$ 21.270,00
3	Curso de Ética e Trabalho	20 horas/aula	6	20 alunos	R$ 4.750,00	R$ 28.500,00
4	Curso de Legislação para estrangeiros e organização financeira	60 horas/aula	6	20 alunos	R$ 10.300,00	R$ 61.800,00
5	Curso de Técnicas de Panificação	40 horas/aula	6	20 alunos	R$ 6.150,00	R$ 36.900,00
				Valor Global do Projeto: R$ 186.570,00		

1.2 **Curso de Português Básico Para Imigrantes:** Esse curso tem por objetivo proporcionar o entendimento de conhecimentos básicos e regras gramaticais da língua portuguesa fornecendo ao aluno subsídios para comunicar-se em suas ações cotidianas.

1.2.1 Requisitos de acesso: Idade mínima de 16 anos e; escolaridade com ensino fundamental incompleto ou equivalente.

1.2.2 Elementos da Capacitação: Conhecimentos:

1.2.2.1 Linguagem: formal e informal;

1.2.2.2 Técnicas de Redação e Escrita;

1.2.2.3 Noções de: Ortografia, Pontuação e Acentuação (incluindo uso de crase e de português);

1.2.2.4 Principais pronomes de tratamento;

1.2.2.5 Conceito, classificação e conjugações/plural: Verbos, Substantivo, Adjetivo e Artigo;

1.2.2.6 Noções de Concordância Nominal e Verbal;

1.2.2.7 Introdução ao Novo acordo ortográfico.

1.3 **Curso de Cultura Brasileira e Cidadania para Imigrantes:** O curso apresenta conceitos básicos que propiciem o entendimento dos aspectos fundamentais da cultura brasileira e sua construção ao longo do tempo.

1.3.1 Requisitos de acesso: Idade mínima de 16 anos e; escolaridade com ensino fundamental incompleto ou equivalente.

1.3.2 Elementos da Capacitação: Conhecimentos:

1.3.2.1 Formação histórica da cultura brasileira: conceituação, fatores, características e manifestação;

1.3.2.2 Cultura regional e cultura popular no Brasil. Periodização e contextualização histórica da cultura brasileira;

1.3.2.3 Autonomia e dependência cultural;

1.3.2.4 Cultural e Educação;

1.3.2.5 As heranças portuguesa, indígena e africana;

1.3.2.6 Contextualização histórica;

1.3.2.7 Movimentos nativistas. Música, Literatura e Artes plásticas: Barroco e Arcadismo;

1.3.2.8 Multiplicidade cultural e novas configurações sociais: esporte, trabalho, família, religião, gênero, sexualidade, etnia e ideologia. Cultura e Educação. Cultura e criticidade.

1.4 **Curso de Ética e Trabalho:** O curso tem por objetivo atender aos interesses de profissionais de quaisquer áreas, que queiram aprimorar seus conhecimentos com relação à postura profissional, conduta ética e convívio social dentro do âmbito organizacional como forma de ajudar a refletir sobre o comportamento ético no ambiente de trabalho. Na convivência do ambiente de trabalho, os profissionais - de qualquer área - necessitam saber como lidar com os colegas, manter um bom relacionamento com os superiores e, ainda, ter uma postura que ajude a manter o ambiente agradável e de bom convívio. Para tanto, se faz necessário ter a noção dos procedimentos éticos de sua empresa entendendo como funcionam os princípios e valores da mesma, bem como, possuir um conjunto próprio de valores que sejam condizentes com o que a sociedade define.

1.4.1 Requisitos de acesso: Idade mínima de 16 anos e; escolaridade com ensino fundamental incompleto ou equivalente.

1.4.2 Elementos da Capacitação: Conhecimentos:

1.4.2.1 Noções de ética: conceito, fundamentos e código e sua aplicação no âmbito profissional;

1.4.2.2 Comunicação organizacional e sigilo profissional: reflexão e aplicabilidade;

1.4.2.3 Relações humanas: posturas e atitudes assertivas, comportamento social e profissional;

1.4.2.4 Ética no ambiente de trabalho: postura profissional, ambição, competição e compromisso social.

1.5 **Curso de Legislação para estrangeiros e organização financeira:** Esse curso tem por objetivo apresentar aos participantes a lei que rege os direitos e deveres dos imigrantes no Brasil; seus direitos como consumidor; seus direitos trabalhistas; bem

como construir na organização financeira pessoal e familiar através do conhecimento da moeda brasileira e o planejamento financeiro.

1.5.1 Requisitos de acesso: Idade mínima de 18 anos e; escolaridade com ensino fundamental incompleto ou equivalente.

1.5.2 Elementos da Capacitação: Conhecimentos:

1.5.2.1 UC1 - Direitos e Deveres dos estrangeiros;

1.5.2.2 UC2 - Noções de direitos do consumidor e CLT;

1.5.2.3 UC3 - Planejamento Financeiro Pessoal.

1.6 **Curso de Técnicas de Panificação:** Esse curso tem por objetivo aprimorar a atuação profissional de forma a atualizar os saberes técnicos sobre panificação. Segundo dados da Nielsen, divulgado no site da Associação Catarinense de Supermercados (ACATS), o mercado catarinense possui mais de 2.100 estabelecimentos comerciais, sendo que uma grande parte possui padaria. Um dos destaques na área é o conhecimento e aplicação das Boas Práticas em todo o processo que envolve a confecção dos produtos alimentícios, assim como, questões de atendimento ao cliente e técnicas específicas de sua atuação para ações educativas.

1.6.1 Requisitos de acesso: Idade mínima de 16 anos e; escolaridade com ensino fundamental incompleto ou equivalente.

1.6.2 Elementos da Capacitação: Conhecimentos:

1.6.2.1 Características da estrutura física, equipamentos, móveis e utensílios de panificação;

1.6.2.2 Princípios da Higiene e saúde dos trabalhadores em produção de alimentos;

1.6.2.3 Tipos de micro-organismos e sua interação com os alimentos;

1.6.2.4 Perigo nos alimentos (Biológicos, Químicos e Físicos);

1.6.2.5 Formas de Prevenção da contaminação cruzada e produto;

1.6.2.6 Boas Práticas: compra e transporte de alimentos; Recebimento e armazenamento de matéria prima, ingredientes e embalagens; Pré-preparo de alimentos; Seleção; Descongelamento; Resfriamento; Cocção de alimentos; Critérios de segurança no porcionamento e distribuição do alimento; Guarda de amostra;

1.6.2.7 Características e formas de atendimento ao público em padarias;

1.6.2.8 Características da postura profissional;

1.6.2.9 Tipos de farinha e sua aplicação em produtos de padaria: integral, centeio, branca 1 e 2, super branca, extra branca, multimisturas;

1.6.2.10 Características do ponto de massa (ponto véu);

1.6.2.11 Manipulação e modelagem de massas básicas: pão francês, folhado e semi-folhado - pães temperados (calabresa e queijo), integrais, brioches, folhados de frutas, pastéis folhados, massas de pizza e foccacia;

1.6.2.12 Dobras para massa folhadas (dobra paris, para brioches, dobra clássica);

1.6.2.13 Tipos de recheios;

1.6.2.14 Cocção dos produtos de padaria;

1.6.2.15 Formas de apresentação dos produtos de padaria.

Processo Licitatório nº 0049/2022
Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 0022/2022

1.7 O cronograma de execução das turmas será elaborado conjuntamente entre as partes.

1.8 O Senac se responsabiliza pela execução das atividades e acompanhamento pedagógico dos alunos ao longo do curso, de acordo com a metodologia institucional já adotada.

1.9 Em todas as propostas estão inclusos os materiais didáticos e também o fornecimento do material básico para o aluno iniciar o curso (Pasta, caneta e bloco de anotações).

1.10 Apenas no Curso Técnicas de Panificação não estão inclusos os insumos para as aulas práticas.

1.11 Todos os alunos que frequentarem com aproveitamento mínimo de 75% do Curso serão certificados.

2. DO PREÇO TOTAL:
2.1 **R$ 186.570,00** (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e setenta reais).

2.2 O pagamento será realizado à medida que forem executadas as programações.

3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:
3.1 O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração, limitadas a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

> *"II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"*

4. FORNECEDORES: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC
CNPJ: 03.603.739/0002-67

5. FUNDAMENTO DA DISPENSA:
5.1 O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe:

Processo Licitatório nº 0049/2022
Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 0022/2022

> *"XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;"*

6. DA JUSTIFICATIVA:

6.1 Justifica-se a necessidade da utilização da Dispensa de Licitação em prejuízo de elaborar o processo de licitação conforme prevê o inciso acima descrito.

6.2 Considerando que a oferta de cursos profissionalizantes e/ou formação buscam oferecer acolhida digna aos migrantes e refugiados que chegam ao município de Xaxim. Na maioria dos casos, estes chegam até o município sem emprego garantido, com pouco conhecimento em relação a legislação brasileira, tendo também, como um dos grandes limitadores a falta de conhecimento da Língua Portuguesa, fato que dificulta a comunicação e compreensão em relação a organização dos serviços e fluxos em nosso município e país;

6.3 Como forma de oportunizar e oferecer qualificação para o mercado de trabalho, fator que visa promover e facilitar a inserção principalmente em empresas locais, o município de Xaxim estará oportunizando capacitações e treinamentos visando suprir inclusive uma lacuna de empresas locais em relação a geração de emprego e renda. A inserção no mercado de trabalho contribui para o rompimento da fragilidade econômica. Sem emprego e qualificação, muitos dos migrantes recorrem aos serviços socioassistênciais em busca principalmente de alimentos. Mas há de se considerar que as necessidade vão além parte alimentar, se expandem para aluguel, luz, água, medicação, vestuário, mobiliário entre outros;

6.4 CONSIDERANDO a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000.

6.5 Neste ponto a Lei nº 8.666/93 traz disposto que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, conforme reza o artigo 24, inciso XIII.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Licitatório nº 0049/2022
Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 0022/2022

7.1 A despesa do referido serviço se dará por meio da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 1 - Município de Xaxim
Órgão de Governo: 06 - Secretaria de Assistência Social e Habitação
Unidade: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2.061 - Programas e Projetos Sociais
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.05.00.00.00 (211/2022)
Fonte de Recurso: 3035 -Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União

8. RAZÃO DA ESCOLA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:

8.1 Em análise a solicitação, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 para que fosse possível a DISPENSA DE LICITAÇÃO foram atendidos.

8.2 Por ser feito a Prestação, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

8.3 De acordo com as propostas, adjudica-se o serviço a empresa: **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC**, sendo selecionada como mais vantajosa de acordo com os princípios da Administração Pública para o Município, estando com a sua documentação fiscal regular, pelo **preço total de R$ 186.570,00** (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e setenta reais).

8.4 Sendo assim, a prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço em coerência com demais orçamentos juntados aos autos.

8.5 Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

9. <u>DO CONTRATO:</u>

Processo Licitatório nº 0049/2022
Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 0022/2022

9.1 O presente acordo entre as partes estará vinculado a essa dispensa de licitação e as devidas cláusulas contratuais integradas ao Contrato Administrativo.

Xaxim/SC, 23 de março de 2022.

Susana Aparecida Danielli de Barros
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

À vista de exposição do gerente de material e patrimônio, referente à realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:
() Homologo a realização da despesa.
() Indefiro a realização da despesa.

Xaxim/SC, 23 de março de 2022.

Edilson Antônio Folle
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
XAXIM

DECRETO Nº 21, de 14 de janeiro de 2022.

Nº. Publ. 589 / 2022
Data da Publ. 14 / 01 / 2022
Data Saída 14 / 01 / 2022
Resp. pela Publ.
Nome: Naiady C. Filippin

"DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

EDILSON ANTONIO FOLLE, Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais embasadas pelo artigo 66, inciso VI e artigo 91 da Lei Orgânica Municipal, bem como em observância as disposições constantes no artigo 6°, inciso XVI, *c/c*, o artigo 51, ambos da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar Federal n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar Federal n° 147, de 7 de agosto de 2014.

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica através deste Decreto nomeada a Comissão Permanente de Licitação para o período de 14 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, tendo função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 2° - Os membros indicados para a Comissão Permanente de Licitação, deverão garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, no julgamento das propostas deverá ser observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

Art. 3° - Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: SUZANA APARECIDA DANIELI DE BARROS, CPF 016.578.239-03
Secretária: FABRÍCIA ANTUNES PAZ – CPF 032.949.419-86
Membro: GLÓRIA APARECIDA PIREZAN- CPF 743.879.799-68
Membro: CATIANE GEOVANE CURTARELLI SOCOOL – CPF 006.466.089-32
Suplente: ADRIANA REGINA CURTARELLI – CPF 019.697.439-99

Parágrafo Único - Os membros da comissão ora nomeados, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação, eis que prestarão serviço relevante ao Município de Xaxim.

PREFEITURA DE
XAXIM

Art. 4° - Os membros da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo que a investidura deverá estar de acordo com o parágrafo 4° do artigo 51 da Lei n° 8.666/93.

Art. 5° - A Comissão poderá solicitar laudos técnicos e outros documentos, quando se fizer necessário, durante todas as fases do procedimento licitatório.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer disposições em contrário.

Xaxim (SC), 14 de janeiro de 2022.

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra e local de costume.

Fabio José Dal Magro
Subprocurador Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE XAXIM CNPJ: 82.854.670/0001-30 Rua Rui Barbosa, 347 C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 22/2022 - DL
	Processo Administrativo: 49/2022 Processo de Licitação: 49/2022 Data do Processo: 23/03/2022

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 44/2022

A Comissão Permanente de Licitação, da entidade MUNICIPIO DE XAXIM, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Decreto nº. 21/2022, de 14/01/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 23/03/2022, às 09:00 horas, no endereço, Rua Rui Barbosa, 347, Xaxim-SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 22/2022-DL na modalidade Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC para prestação de cursos de capacitação destinados a Imigrantes residentes em Xaxim em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório relacionado a crise humanitária.

Xaxim, 23 de Março de 2022.

SUSANA APARECIDA DANIELLI DE BARROS
Presidente da Comissão de Licitação

075

DOM/SC Prefeitura municipal de Xaxim

Data de Cadastro: 23/03/2022 **Extrato do Ato Nº:** 3712002 **Status:** Novo
Data de Publicação: 24/03/2022 **Edição Nº:**
Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): E23501BA8709C3863251B1568931B2F932215198

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE XAXIM

Processo Licitatório n° 0049/2022

Edital: Dispensa de Licitação n° 0022/2022

Fundamento: Art. 24, XIII, Lei nº 8.666/93.

Objeto: Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC para prestação de cursos de capacitação destinados a Imigrantes residentes em Xaxim em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório relacionado a crise humanitária.

Valor Total: R$ 186.570,00 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e setenta reais).

FORNECEDOR: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

CNPJ: 03.603.739/0002-67

Xaxim – SC, 23 de março de 2022.

Edilson Antônio Folle

Prefeito Municipal

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3712002, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
https://dom.sc.gov.br/?q=id:3712002

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 22/2022 - DL

Processo Administrativo:	**49/2022**
Processo de Licitação:	**49/2022**
Data do Processo:	**23/03/2022**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, EDILSON ANTONIO FOLLE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 49/2022
b) Licitação Nr.: 22/2022-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 23/03/2022
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC para prestação de cursos de capacitação destinados a Imigrantes residentes em Xaxim em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório relacionado a crise humanitária.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R$)

		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (6096)						
1	CURSO DE PORTUGUÊS BÁSICO PARA IMIGRANTES, TOTALIZANDO 28 HORAS/AULA	Un	6,00	0,0000	6.350,00	38.100,00
2	CURSO DE FORMAÇÃO EM CULTURA BRASILEIRA E CIDADANIA PARA IMIGRANTES 14 HORAS AULA	Un	6,00	0,0000	3.545,00	21.270,00
3	CURSO ETICA E TRABALHO DESTINADO A IMIGRANTES 20 HORAS AULA	Un	6,00	0,0000	4.750,00	28.500,00
4	CURSO LEGISLAÇÃO PARA ENTRANGEIROS E ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA 60 HORAS AULA	Un	6,00	0,0000	10.300,00	61.800,00
5	CURSO TÉCNICAS DE PANIFICAÇÃO 40 HORAS AULA	Un	6,00	0,0000	6.150,00	36.900,00
					Total do Fornecedor:	**186.570,00**
					Total Geral:	**186.570,00**

SUSANA APARECIDA DANIELLI DE BARROS
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE XAXIM CNPJ: 82.854.670/0001-30 Rua Rui Barbosa, 347 C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 22/2022 - DL Processo Administrativo: 49/2022 Processo de Licitação: 49/2022 Data do Processo: 23/03/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.061.3.3.90.00.00.00.00.00 (211) Saldo: 271.776,00

SUSANA APARECIDA DANIELLI DE BARROS
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 22/2022 - DL

Processo Administrativo:	**49/2022**
Processo de Licitação:	**49/2022**
Data do Processo:	**23/03/2022**

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, EDILSON ANTONIO FOLLE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 49/2022
b) Licitação Nr.: 22/2022-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 23/03/2022
e) Objeto da Licitação: Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC para prestação de cursos de capacitação destinados a Imigrantes residentes em Xaxim em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório relacionado a crise humanitária.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

(em Reais R$)

		Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (6096)						
1	CURSO DE PORTUGUÊS BÁSICO PARA IMIGRANTES, TOTALIZANDO 28 HORAS/AULA	Un	6,00	0,0000	6.350,00	38.100,00
2	CURSO DE FORMAÇÃO EM CULTURA BRASILEIRA E CIDADANIA PARA IMIGRANTES 14 HORAS AULA	Un	6,00	0,0000	3.545,00	21.270,00
3	CURSO ETICA E TRABALHO DESTINADO A IMIGRANTES 20 HORAS AULA	Un	6,00	0,0000	4.750,00	28.500,00
4	CURSO LEGISLAÇÃO PARA ENTRANGEIROS E ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA 60 HORAS AULA	Un	6,00	0,0000	10.300,00	61.800,00
5	CURSO TÉCNICAS DE PANIFICAÇÃO 40 HORAS AULA	Un	6,00	0,0000	6.150,00	36.900,00
					Total do Fornecedor:	**186.570,00**
					Total Geral:	**186.570,00**

Xaxim, 23 de Março de 2022.

EDILSON ANTONIO FOLLE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE
XAXIM

079

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Em 06 de Abril de 2022, efetuou-se o encerramento do processo licitatório de nº 0049/2022, contendo 079 folhas. Com este fim e para constar, eu, Larissa A. Zanitto, servidor(a) do(a) setor de Licitações e Contratos, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Processo: (X) Homologado

() Deserto

() Cancelado / Anulado

Xaxim/SC, 06 de Abril de 2022.